

REGULAMENTO
BEMOL CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Objetivo	3
2. Forma de constituição e público-alvo.....	3
3. Prazo de duração	4
4. Prestadores de Serviços Essenciais.....	4
5. Obrigações, vedações e responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais	4
6. Taxa de Administração, Taxa de Gestão e demais taxas do Fundo	17
7. Substituição e renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais.....	20
8. Demais Prestadores de Serviços	22
9. Fatores de risco	28
10. Política de investimento, composição e diversificação da carteira.....	50
11. Direitos Creditórios e Procedimentos de Cobrança	53
12. Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade	57
13. Cotas.....	61
14. Valoração das Cotas	69
15. Pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas	72
16. Ordem de alocação dos recursos	76
17. Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas	82
18. Patrimônio Líquido negativo.....	83
19. Assembleia.....	85
20. Eventos de Avaliação.....	92
21. Eventos de Liquidação Antecipada e liquidação do Fundo	95
22. Encargos do Fundo	99
23. Reservas do Fundo.....	101
24. Custos referentes à defesa dos Cotistas.....	102
25. Informações obrigatórias e periódicas	103
26. Publicações e comunicações	105
27. Disposições finais.....	105
28. Foro.....	106
SUPLEMENTO A – DEFINIÇÕES	107
SUPLEMENTO B – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO	135
SUPLEMENTO C – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	138
SUPLEMENTO D – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	140
SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES.....	143
SUPLEMENTO F – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO.....	148
SUPLEMENTO G – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES.....	153

**REGULAMENTO DO BEMOL CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº 45.445.355/0001-22

O **BEMOL CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Resolução CVM nº 175/22 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letras maiúsculas, têm o significado a eles atribuído no Suplemento A ao presente Regulamento. Além disso, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, suplementos e apêndices aplicam-se a capítulos, itens, suplementos e apêndices deste Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1. Objetivo

1.1 O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita no presente Regulamento.

1.2 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.3 Conforme previsto no Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Financeiro – Crédito Pessoal”.

2. Forma de constituição e público-alvo

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, de modo que as Cotas de cada série ou subclasse somente serão resgatadas na

respectiva Data de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo. Não obstante, as Cotas poderão ser amortizadas durante o prazo de duração do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.

2.2 O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

3. Prazo de duração

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Apêndice.

4. Prestadores de Serviços Essenciais

4.1 O Fundo é administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91.

4.2 O Fundo é gerido pela VERT Gestora de Recursos Financeiros Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.636.333/0001-35, ou sua sucessora a qualquer título.

5. Obrigações, vedações e responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais

Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas das Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (5) os pareceres do Auditor Independente.
- (e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, se comprovada a ausência de diligência nas obrigações previstas neste Regulamento, observada a regulamentação aplicável;
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais exigidas por este Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (h) manter atualizada junto à CVM a lista dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços, nos termos da regulamentação aplicável, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 27.2 do presente Regulamento;
- (j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;

- (l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (m) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;
- (n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis no site do BACEN;
- (o) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, nos termos das normas da autorregulação aplicáveis;
- (p) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios Endossados, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (q) elaborar a metodologia de apuração dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apuração de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (r) protocolar na CVM o ato de constituição do Fundo, o presente Regulamento, incluindo os seus suplementos e aditamentos, bem como os Apêndices, nos termos da Resolução CVM nº 175/22;
- (s) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a composição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez;
- (t) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (u) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante ou pela Gestora, conforme o caso:

- (1) Índice de Cobertura; (2) Índice de Liquidez; e
 - (3) Índice de Perda.
- (v) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou outro regime similar em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;
- (w) no caso de **(1)** rebaixamento da classificação de risco de crédito de longo prazo atribuída a qualquer Instituição Autorizada em que seja mantida a Conta de Livre Movimento do Fundo, de forma que tal instituição deixe de ser uma Instituição Autorizada; ou **(2)** liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou outro regime similar em relação a qualquer Instituição Autorizada em que seja mantida a Conta de Livre Movimento do Fundo, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo mantida em outra Instituição Autorizada;
- (x) monitorar o cumprimento das funções atribuídas aos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo;
- (y) monitorar e comunicar à Gestora a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência:
 - (1) em cada Data de Verificação, exclusivamente por meio do envio, pelo Endossante, de declaração atestando a inoccorrência dos Eventos de Insolvência;
 - (2) a qualquer tempo, por meio do recebimento de comunicação encaminhada por terceiros interessados; e
 - (3) independentemente do disposto nas alíneas acima, caso tome conhecimento de qualquer Evento de Insolvência por meio de outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de **(i)** Eventos de Insolvência que ocorram entre as Datas de Verificação; e/ou **(ii)** caso não venha a ser notificada da ocorrência dos Eventos de Insolvência pelo Endossante ou por terceiros;
- (z) colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na rede mundial de computadores, **(1)** o Relatório de Gestão, na Data de Envio do Relatório de Gestão, desde que tal relatório tenha sido efetivamente recebido da Gestora, ou **(2)** na hipótese de o Relatório de Gestão não ser disponibilizado pela Gestora, relatório contendo as informações previstas nos itens 5.4(aa)(1), (2), (3), (6), (7), (8), (13) e (19) do presente Regulamento, a ser disponibilizado pelo Custodiante à

Administradora e validado e complementado, pela Administradora, com as informações previstas nos itens 5.4(aa)(4) e (5) deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento das informações do Custodiante;

- (aa) apurar, em conjunto com a Gestora, conforme o caso, os valores a serem alocados nos termos do capítulo 16 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as alocações de recursos;
- (bb) verificar a ocorrência de quaisquer Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e/ou Evento de Aceleração de Vencimento, com base no monitoramento realizado pela Gestora em cada Data de Verificação; e
- (cc) diligenciar para que eventual inconsistência (principalmente, mas sem limitação, uma Inconsistência Relevante) apontada pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado na verificação dos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Endossados seja tratada tempestivamente.

5.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste capítulo 5, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação pertinentes, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (g) manter, em seus melhores esforços e observada a regulamentação aplicável, a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;
- (h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (i) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (k) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (l) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (m) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios Endossados e das suas eventuais garantias, respeitado o disposto no presente Regulamento e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (n) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Endossados que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, podendo subcontratar o Custodiante ou terceiro para tanto, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Endossados que não sejam passíveis de registro ao Custodiante;
- (o) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

- (1) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Endossados que tenham representatividade no patrimônio do Fundo; e
- (p) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista no capítulo 11 do presente Regulamento;
- (q) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, o Contrato de Promessa de Endosso e os Termos de Identificação de Direitos Creditórios Endossados, devendo encaminhar à Administradora, conforme aplicável, a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (r) obter de cada Devedor autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (s) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Endossados, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;
- (t) monitorar, nos termos deste Regulamento:
 - (1) mensalmente, o enquadramento da Alocação Mínima e da Alocação Mínima Tributária;
 - (2) todo Dia Útil, o enquadramento do Índice de Subordinação;
 - (3) trimestralmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Endossados, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, prépagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Endossados;
 - (4) trimestralmente, a recompra dos Direitos Creditórios Endossados; e
 - (5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (u) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Endossados;
- (v) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Endossados e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (w) constituir procuradores, para fins de proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

- (x) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (y) monitorar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem e do Evento de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tal ocorrência;
- (z) apurar, em conjunto com a Administradora, conforme o caso, os valores a serem alocados nos termos do capítulo 16 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante e à Administradora em tempo hábil para as alocações de recursos;
- (aa) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas, na sede da Gestora, em sua página na rede mundial de computadores ou por meio da Administradora, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros de Liquidez levantadas até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros previstos nos subitens (1) a (8), (13) e (19) abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante (para os parâmetros referidos nos subitens (1), (2), (3), (6), (7) e (8), (13) e (19) abaixo) e da Administradora (para os parâmetros referidos nos subitens (4) e (5) abaixo):
 - (1) Índice de Subordinação Sênior;
 - (2) Índice de Subordinação Mezanino;
 - (3) Alocação Mínima;
 - (4) Reserva de Liquidez;
 - (5) Reserva de Despesas e Encargos;
 - (6) valor agregado e individual das provisões e perdas relativas a cada um dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez;
 - (7) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;
 - (8) Valor dos Direitos Creditórios;
 - (9) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios;
 - (10) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês;
 - (11) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês;
 - (12) Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate;
 - (13) Patrimônio Líquido;

- (14) Excesso de Retorno Mínimo;
- (15) Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios;
- (16) Excesso de Retorno dos Ativos do Fundo;
- (17) Retorno Médio das Cotas;
- (18) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Pagamento:
 - (i) Valor Principal de Referência;
 - (ii) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (iii) Valor Unitário de Referência;
 - (iv) Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - (v) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (vi) Metas de Amortização de Principal;
 - (vii) Limites Superiores de Remuneração;
 - (viii) Metas de Amortização;
 - (ix) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior; e
 - (x) Fator de Ponderação dos Direitos Creditórios Mezanino;
- (19) valor das Disponibilidades; (20) Índice de Cobertura;
- (21) Índice de Cobertura Sênior;
- (22) Índice de Cobertura Mezanino;
- (23) Índice de Liquidez;
- (24) Índices de Liquidez Mensal Sênior, para cada mês “N” durante o Horizonte de Liquidez;
- (25) Índices de Liquidez Mensal Mezanino, para cada mês “N” durante o Horizonte de Liquidez; e
- (26) Índice de Perda;
- (bb) prestar informações aos Cotistas sobre o Relatório de Gestão apresentado na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme disponibilizado pela Administradora ou pelo Custodiante, incluindo o desempenho da carteira do Fundo, bem como sobre os valores das Cotas e outras informações, desde que a referida informação não seja configurada como informação privilegiada ou confidencial que, devido à sua natureza, não possa ser divulgada aos Cotistas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (cc) enviar ou colocar à disposição da Administradora e do Endossante o Relatório de Gestão, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão;

- (dd) enviar ao Custodiante, mediante sua solicitação, os parâmetros listados abaixo, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que receber tal solicitação:
 - (1) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior; e
 - (2) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino;
- (ee) determinar os parâmetros descritos abaixo, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, para efeitos da verificação das Condições de Cessão:
 - (1) Índice de Cobertura;
 - (2) Índice de Cobertura Sênior;
 - (3) Índice de Cobertura Mezanino;
 - (4) Índice de Liquidez;
 - (5) Índice de Liquidez Mensal Sênior;
 - (6) Índice de Liquidez Mensal Mezanino; e
 - (7) Índice de Perda;
- (ff) validar, na respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento;
- (gg) calcular o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, na forma prevista no Contrato de Promessa de Endosso;
- (hh) manter devidamente atualizadas, junto à Administradora, as informações cadastrais de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e
- (ii) providenciar junto à Agência de Classificação de Risco, trimestralmente, a atualização da classificação de risco das Cotas.

5.4.2 Fica esclarecido que, para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração em cada Data de Envio do Relatório de Gestão, conforme informados pela Gestora nos termos do item 5.4(aa) acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série de Cotas considerarem datas futuras:

5.4.3 com relação às Cotas cuja Meta de Rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, será utilizada, quanto a datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;

- (a) com relação às Cotas cuja Meta de Indexação seja vinculada a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras para as quais não tenham sido

divulgadas cotações dos índices de preços pelos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quantos forem necessários para englobar tais datas futuras;

- (b) com relação às Cotas cuja Meta de Rentabilidade não seja prefixada ou vinculada à Taxa DI ou, ainda, cuja Meta de Indexação seja aplicável e não seja vinculada a índices de preços, o respectivo Apêndice estipulará a fórmula de cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação; e
- (c) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, pelo Fundo, pelos prestadores de serviços do Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item 5.4.2 sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações então disponíveis, incluindo, exemplificativamente, a Taxa DI.

5.4.4 Fica esclarecido que, para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez, do Índice de Liquidez Mensal Sênior, do Índice de Liquidez Mensal Mezanino, deverão ser consideradas as premissas indicadas nos itens 5.4.4(a) e (b) abaixo:

- (a) quando o cálculo for realizado em uma Data de Verificação, sempre com database do último Dia Útil do mês-calendário anterior:
 - (1) o saldo devedor dos Direitos Creditórios Endossados e o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate a serem considerados incluirão principal e juros apropriados e não pagos, líquidos de provisão para devedores duvidosos;
 - (2) o Valor das Disponibilidades;
 - (3) o Índice de Cobertura Mezanino e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados considerando-se *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo do saldo de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades; e
 - (4) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculados considerando-se *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores no mês em questão,

tanto para efeitos do cálculo do saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades.

(b) quando o cálculo for realizado em uma Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, no âmbito da verificação das Condições de Cessão pela Gestora, sempre com data-base do último Dia Útil do mês-calendário anterior:

- (1) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate a serem considerados incluirão principal e juros apropriados e não pagos, líquidos da provisão para devedores duvidosos;
- (2) o Valor das Disponibilidades;
- (3) o Índice de Cobertura Mezanino e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados considerando-se *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios sendo avaliada e, caso a Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios seja também uma Data de Pagamento, o pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e do saldo de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, quanto para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades; e
- (4) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculados considerando-se *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios sendo avaliada e, caso a Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios seja também uma Data de Pagamento, o pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e do saldo de Cotas Seniores em circulação, quanto para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades.

5.4.5 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste capítulo 5, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.6 É vedado, ainda, à Gestora, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do capítulo 8 do presente Regulamento.

5.8 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. Taxa de Administração, Taxa de Gestão e demais taxas do Fundo

6.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente aos seguintes percentuais, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais): **(a)** 0,17% (dezessete centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); acrescido de **(b)** 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); acrescido de **(c)** 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

6.1.1 Para participação e implementação das decisões tomadas em consulta formal ou Assembleia extraordinária, será devida uma remuneração adicional à Administradora, no valor de R\$700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga em até 5 (cinco) dias após a entrega, pela Administradora, do relatório de horas aos Cotistas.

6.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente aos seguintes percentuais, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais): **(a)** 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); acrescido de **(b)** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); acrescido de **(c)** 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) até R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais); acrescido de **(d)** 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); acrescido de **(e)** 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

6.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas neste capítulo 6 serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devidas no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês subsequente ao mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso. O primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão ocorrerá no 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo, proporcionalmente ao número de dias efetivamente decorridos entre a Data de Início do Fundo e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

6.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, fixados nos itens 6.1 e 6.2 acima.

6.4.1 O equivalente a 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Administração devida à Administradora nos termos do item 6.1 acima será pago pelo Fundo diretamente à Oliveira Trust Servicer, sem qualquer encargo adicional para o Fundo. A Oliveira Trust Servicer prestará à Administradora serviços auxiliares de administração do Fundo, incluindo, sem limitação, **(a)** o controle e a cobrança da documentação necessária à administração do Fundo, inclusive para fins de elaboração dos relatórios gerenciais de responsabilidade da Administradora a serem enviados à CVM; e **(b)** a elaboração e a atualização da página na rede mundial de computadores em que serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes ao Fundo. Para fins de clareza, o valor pago à Oliveira Trust Servicer nos termos deste item 6.4.1 será deduzido da Taxa de Administração de que trata o item 6.1 acima.

6.5 Os montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste capítulo 6 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGP-M. Os tributos incidentes sobre a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão descritas neste capítulo 6 (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

6.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo previstos no capítulo 22 do presente Regulamento, a serem debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

6.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item 6.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.8 Pela prestação dos serviços descritos no item 8.4 do presente Regulamento, o Fundo pagará ao Custodiante uma remuneração equivalente aos seguintes percentuais, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$9.000,00 (nove mil reais): **(a)** 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); acrescido de **(b)** 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo

que exceder R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); acrescido de **(c)** 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

6.8.1 Adicionalmente, serão devidos pelo Fundo ao Custodiante, **(a)** o valor mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais), pelos serviços de escrituração das Cotas; **(b)** o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelos serviços de verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios, nos termos do item 8.4(c) abaixo, acrescido de R\$0,90 (noventa centavos) pela verificação de cada Documento Comprobatório que exceder o 1.500º (milésimo quingentésimo) Documento Comprobatório verificado; **(c)** os custos de contratação da empresa de auditoria para verificação dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Complementares, disponibilizados de forma física ou eletrônica; e **(d)** os custos de contratação do Agente de Guarda.

6.8.2 Será devido ao Custodiante, ainda, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo do Custodiante, o valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), a ser pago, em parcela única, na data do primeiro pagamento da Taxa de Administração.

6.8.3 A remuneração do Custodiante de que trata este item 6.8 será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devidas no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês subsequente ao mês a que se referir o pagamento da remuneração do Custodiante. O primeiro pagamento da remuneração do Custodiante ocorrerá no 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo, proporcionalmente ao número de dias efetivamente decorridos entre a Data de Início do Fundo e o último dia do mês a que se referir o pagamento da remuneração do Custodiante.

6.8.4 Caso o Custodiante venha a ser contratado pela Gestora para auxiliar na verificação dos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, não será devida remuneração adicional ao Custodiante pela Gestora ou pelo Fundo.

6.8.5 O montante mínimo da remuneração do Custodiante previsto no item 6.8 acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGP-M. Os tributos incidentes sobre a remuneração do Custodiante de que trata este item 6.8 (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) serão acrescidos à referida remuneração com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da remuneração do Custodiante.

6.8.6 Para fins da Resolução CVM nº 175/22, a remuneração do

Custodiante estabelecida neste item 6.8 será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

6.9 Pela prestação dos serviços descritos no item 8.5 do presente Regulamento, o Fundo pagará ao Agente de Controladoria uma remuneração equivalente aos seguintes percentuais, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$8.125,00 (oito mil cento e vinte e cinco reais): **(a)** 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); acrescido de **(b)** 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); acrescido de **(c)** 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

6.9.1 Adicionalmente, será devido ao Agente de Controladoria, a título de taxa de implantação do Fundo, o valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser pago, em parcela única, na data do primeiro pagamento da Taxa de Administração.

6.10 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Fundo pagará ao Agente de Cobrança Extraordinária, mensalmente, a remuneração equivalente a 5% (cinco por cento) da somatória do valor dos Direitos Creditórios Inadimplidos que estejam inadimplidos por mais de 60 (sessenta) dias e que sejam recuperados pelo Agente de Cobrança Extraordinária.

6.10.1 Eventuais despesas adicionais necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança Extraordinária, em benefício do Fundo, como a contratação de advogados e escritórios de cobrança, serão pagas diretamente pelo Fundo.

6.11 Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160/22.

6.12 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. Substituição e renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais

7.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de

carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

7.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 18.4.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

7.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

7.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 7.2 acima.

7.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 7.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

7.4.1 Caso a Assembleia referida no item 7.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

7.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 7.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 7.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da sua efetiva substituição, todos os registros, relatórios,

extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

7.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

7.7 As disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas neste capítulo 7 aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia dos Demais Prestadores de Serviços, observado o disposto no item 7.7.1 abaixo.

7.7.1 Para fins deste Regulamento, a Assembleia poderá deliberar pela destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por justa causa, mediante a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: **(a)** no caso de comprovada fraude no desempenho das funções e responsabilidades do Agente de Cobrança Extraordinária; **(b)** descumprimento, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento, na legislação e regulamentação aplicáveis ou no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, que não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação neste sentido pelo Agente de Cobrança Extraordinária; **(c)** decisão judicial condenatória definitiva referente às matérias indicadas nas alíneas acima; ou **(d)** ocorrência de Evento de Insolvência com relação ao Agente de Cobrança Extraordinária.

8. Demais Prestadores de Serviços

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

8.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados, os serviços de:

- (a) auditoria independente;
- (b) registro dos Direitos Creditórios Endossados que sejam passíveis de registro;

- (c) custódia dos Direitos Creditórios Endossados que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (d) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados; e
- (e) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Endossados.

8.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

8.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

8.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

8.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 25.7 deste Regulamento.

Entidade Registradora

8.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro.

8.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

8.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Endossados que estejam registrados em mercado de balcão

organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

8.4 O Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) custódia dos Direitos Creditórios Endossados que sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (b) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e, se for o caso, dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Endossados;
- (c) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Endossados, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (d) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Endossados;
- (e) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Endossados e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, direcionando os valores correspondentes à Conta de Pagamento do Fundo, a uma Conta de Conciliação e/ou à Conta de Livre Movimento do Fundo, conforme o caso, observados os procedimentos descritos, de forma resumida, no item 11.6 do presente Regulamento;
- (f) colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora relatórios previamente acordados para apuração do Índice de Subordinação, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas, com registro dos respectivos lançamentos;
- (g) disponibilizar à Gestora **(1)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Gestora, os parâmetros descritos nos subitens (1), (2) e (3) abaixo; **(2)** todo Dia Útil, os parâmetros descritos nos itens (4) a (9) abaixo; e **(3)** no último Dia Útil de cada mês-calendário, os parâmetros descritos nos itens (10) e (11) abaixo:
 - (1) Índice de Subordinação Sênior;
 - (2) Índice de Subordinação Mezanino;
 - (3) Alocação Mínima;
 - (4) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;
 - (5) Valor dos Direitos Creditórios;

- (6) Patrimônio Líquido;
 - (7) valor presente agregado dos Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
 - (8) relação de cada Direito Creditório Endossado integrante da carteira do Fundo;
 - (9) Valor das Disponibilidades;
 - (10) valor individual das provisões e perdas relativas a cada um dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
 - (11) descrição da metodologia adotada pela Administradora para cálculo das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
- (h) na hipótese de que trata o item 20.1(a) abaixo (não divulgação do Relatório de Gestão pela Gestora), encaminhar à Administradora relatório contendo os parâmetros relacionados no item 8.4(g) acima, até o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente posterior à Data de Envio do Relatório de Gestão; e
- (i) manter devidamente atualizadas, junto à Administradora, as informações cadastrais de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.4.2 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas **(1)** no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; **(2)** na B3; ou **(3)** em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
- (b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- (c) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

- (d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

8.4.3 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados.

8.4.4 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, o Endossante, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.4.5 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados substituídos ou inadimplidos prevista no item 8.4(c) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

Agente de Controladoria

8.5 A atividade de controladoria dos ativos do Fundo será exercida pelo Agente de Controladoria, de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia e Controladoria.

8.5.1 O Agente de Controladoria obriga-se a manter devidamente atualizadas, junto à Administradora, as informações cadastrais de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

8.6 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços:

- (a) de distribuição das Cotas;
- (b) de classificação de risco das Cotas; e
- (c) de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.6.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros

contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

8.6.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

8.6.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem for a da esfera de atuação da CVM.

Distribuidor

8.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidor devidamente autorizado pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência de Classificação de Risco

8.8 A Agência Classificadora de Risco será contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

8.8.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Agente de Cobrança Extraordinária

8.9 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros subcontratados, de acordo com o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e com a Política de Cobrança prevista no Suplemento C ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

8.9.1 Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar, sob sua responsabilidade, os escritórios de advocacia e as empresas especializadas em serviços de cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Administradora poderá vetar referida escolha, a seu exclusivo critério, caso **(a)** o terceiro seja parte inidônea; ou **(b)** não seja aprovado pelas políticas de cadastro de prestadores de serviços da Administradora e da Gestora.

8.9.2 O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitados os termos da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.9.3 O Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente à Administradora, à Gestora e ao Custodiante relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, *status* de cobrança, descontos ou alterações de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do item 8.9.2 acima, se houver.

8.9.4 A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

8.9.5 O Agente de Cobrança obriga-se a manter devidamente atualizadas, junto à Administradora, as informações cadastrais de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9. Fatores de risco

9.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

9.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de ciência de risco e adesão a este Regulamento.

9.2 Riscos de mercado

9.2.1 *Efeitos da política econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, os Endossantes, os Devedores e os eventuais garantidores dos Direitos Creditórios

Endossados estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

9.2.1.1 O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Endossantes, dos Devedores e dos eventuais garantidores dos Direitos Creditórios Endossados, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

9.2.1.2 Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Endossantes, dos Devedores e dos eventuais garantidores dos Direitos Creditórios Endossados, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Endossados.

9.2.2 *Descasamento de Taxas* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas poderá ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Endossados. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetada negativamente, sendo certo que os Endossantes, os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços ou o Fundo não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

9.2.3 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez Inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios Endossados poderá

ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, fazendo com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetada negativamente, sendo certo que os Endossantes, os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços ou o Fundo não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

9.2.4 Flutuação de preços dos ativos – Os preços e a rentabilidade dos Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

9.2.5 Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento – A Gestora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, portanto, 1 (um) Dia Útil antes das respectivas Datas de Pagamento. Como é possível que nem todas as informações necessárias para determinação de tais parâmetros estejam disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Regulamento prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

9.3 Risco de crédito

9.3.1 Risco de crédito dos Devedores – O Fundo, os Endossantes, os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Endossados, nos termos da Política de Cobrança. Não há

garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Endossados sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelos Endossantes, pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, aos Cotistas.

9.3.2 Ausência de garantias – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, dos Endossantes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, os Endossantes, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a eventual existência de classificação de risco não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação ao Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas Juniores para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Subordinação.

9.3.3 Risco de concentração em Ativos Financeiros de Liquidez – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e à liquidez de tais ativos, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não pagamento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e os custos de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra perdas patrimoniais significativas, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.4 Fatores macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e

rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Endossados, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3.5 Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o valor total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.5.1 Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e a probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Inadimplido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

9.3.5.2 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

9.3.5.3 Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte de qualquer dos Endossantes ou dos Devedores, ou descumprimento

pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão das CCB, por exemplo, o Fundo poderá ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.6 Modificação das características dos Direitos Creditórios Endossados por decisão judicial – Os Direitos Creditórios Endossados podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores ou por terceiros, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Endossados podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.3.7 Redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios Endossados – Apesar de as CCB representativas dos Direitos Creditórios serem devidamente emitidas em favor de instituição financeira, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência dos respectivos Direitos Creditórios ao Endossante e, posteriormente, ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Ainda que a transferência dos Direitos Creditórios pelo Endossante Original ao Endossante e, posteriormente, pelo Endossante ao Fundo ocorra por meio do Endosso, não é possível prever se serão impostas ou não ao Fundo, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios Endossados, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Endossados.

9.3.8 Diminuição da quantidade de Direitos Creditórios Endossados – Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para Endosso ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação à Alocação Mínima e, conseqüentemente, a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

9.3.9 Risco do originador – As atividades da Bemol e suas Partes Relacionadas que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Bemol, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e, conseqüentemente, a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que a Bemol e suas Partes Relacionadas conseguirão e/ou irão originar Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue existindo. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

9.3.10 Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios Endossados – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório Endossado. Este evento pode implicar o recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios Endossados, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.11 Acordos e renegociações dos Direitos Creditórios Inadimplidos – O Agente de Cobrança Extraordinária poderá realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos

ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos. Nessas hipóteses, não será devida pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

9.3.12 Falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Endossados – Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não ser caracterizados como títulos executivos extrajudiciais para ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios

Endossados poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Endossados poderá ser mais demorada e custosa do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios Endossados, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados regularmente ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais a serem fornecidos pelos Endossantes ou pelo Devedor, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Endossados. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Endossados que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e os Cotistas.

9.3.13 Assinatura eletrônica – Os Documentos Comprobatórios poderão ser assinados por meio de plataforma de assinatura eletrônica, que pode não contar com a utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade e a autenticidade dos Documentos Comprobatórios, caso formalizados por plataforma de assinatura eletrônica sem certificação emitida pela ICP-Brasil, podem ser questionadas judicialmente pelos Devedores ou por terceiros. Não há garantia de que os Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Endossados deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Endossados que sejam discutidos judicialmente ou, mesmo, não conseguir recuperá-los.

9.3.14 *Processo eletrônico de originação das CCB* – Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Endossados poderão ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelos Endossantes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Endossados, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Endossados como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

9.3.15 *Risco de crédito do Endossante* – Na ocorrência de qualquer das hipóteses de recompra obrigatória dos Direitos Creditórios Endossados, nos termos do Contrato de Promessa de Endosso, o Endossante terá a obrigação de pagar ao Fundo o valor referente ao Preço de Aquisição corrigido pela taxa de desconto aplicável desde a respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios até a data de celebração do instrumento de formalização da recompra, descontados os valores efetivamente recebidos pelo Fundo referentes ao pagamento dos referidos Direitos Creditórios Endossados. Se o Endossante não honrar tal compromisso perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido ao Fundo em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.16 *Risco de crédito da Bemol* – Conforme os procedimentos para a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Endossados descritos, de forma resumida, no item 11.6 do presente Regulamento, o Fundo estará sujeito ao risco de crédito da Bemol caso o Devedor opte pelo pagamento dos Direitos Creditórios Endossados por meio de **(a)** cartões de crédito ou débito; **(b)** utilização de ValeCrédito ou Bônus Bemol; ou **(c)** entrega de recursos em espécie, hipóteses nas quais a Bemol deverá repassar ao Fundo o valor correspondente ao da transação efetuada pelo respectivo Devedor. Não há qualquer garantia, atual ou futura, outorgada pela Bemol ou por qualquer Parte Relacionada à Bemol, em favor do Fundo, que assegure que tais valores serão repassados ao Fundo. Se a Bemol não honrar com tais compromissos perante o Fundo, conforme previstos também no Contrato de Promessa de Endosso, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores devidos ao Fundo em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.4 Riscos de governança

9.4.1 *Emissão de novas Cotas* – Após a primeira emissão de cada subclasse ou série de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, serão permitidas emissões de novas séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino sem necessidade

de aprovação pelos Cotistas em Assembleia, observado o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Juniores, a qualquer tempo, sem necessidade de aprovação em Assembleia. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia. Adicionalmente, nas hipóteses previstas no item 19.1.2 deste Regulamento, o presente Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

9.4.2 Concentração das Cotas – Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

9.4.3 Quórum de deliberação em Assembleias – As deliberações a serem tomadas em Assembleias estão sujeitas aos quóruns estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismo de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas nas matérias submetidas à deliberação em Assembleia, com exceção do disposto no item 20.4 deste Regulamento.

9.5 Risco de liquidez

9.5.1 Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios – Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, as CCB não são registradas para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Endossados, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Endossados poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

9.5.2 Falta de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia,

eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

9.5.3 Fundo fechado e mercado secundário – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas séries ou de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

9.5.4 Restrição à negociação de Cotas que sejam objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático (ausência de prospecto e de lâmina) – O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino por meio de ofertas públicas sob o rito de registro automático e destinadas exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública sob o rito de registro automático e destinada exclusivamente a investidores profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto e a lâmina da oferta em questão. A não utilização de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos Investidores Autorizados. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas sob o rito de registro automático, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários, nas hipóteses previstas na referida regulamentação.

9.5.5 Restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas – As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas, nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Apêndice acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos do item 13.9 abaixo. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

9.5.6 Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo – No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Endossados e ao pagamento pelos Devedores; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(c)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Endossados e em Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

9.5.7 Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados, nos termos previstos pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Endossados recebidos do Fundo ou para administrar e cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

9.5.8 Patrimônio Líquido negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos no Fundo. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

9.5.9 Prioridade no resgate – Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino de várias séries, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, Investidores Autorizados interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada para a respectiva série de Cotas Seniores.

9.6 Risco de descontinuidade

9.6.1 Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia ou nas demais hipóteses previstas no presente Regulamento e na regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos

Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, **(a)** os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Endossados e em Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; ou **(b)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Endossados; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelos Endossantes, pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

9.6.2 Amortização Sequencial (redução do horizonte de investimento)– As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a mudança do regime de amortização da Amortização *Pro Rata* para a Amortização Sequencial, conforme indicado no capítulo 16 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas amortizadas ou resgatadas antecipadamente, inclusive, por valores inferiores aos esperados. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter o seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade então proporcionada pelo Fundo.

9.6.3 Amortização Sequencial (redução da capacidade financeira e operacional do Endossante) – A ocorrência de Eventos de Desalavancagem ou Evento de Aceleração de Vencimento podem acelerar a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, reduzindo os montantes a serem direcionados ao Endossante até que tais eventos sejam interrompidos ou as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino sejam integralmente amortizadas. Nessas circunstâncias o Endossante poderá ter sua capacidade financeira e/ou operacional prejudicada, causando possíveis falhas e/ou interrupções na prestação de seus serviços, o que poderá levar a prejuízos ao Fundo.

9.6.4 Dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros de Liquidez – Na ocorrência da liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos ou para administrar ou cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores, emissores ou contrapartes. Adicionalmente, o Fundo pode encontrar obstáculos, inclusive legais, para a realização da dação em pagamento, o que poderá dificultar o recebimento de recursos provenientes dos

Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelos Cotistas ou o seu eventual Endosso ou cessão a terceiros.

9.6.5 Interrupção das atividades dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo – A eventual interrupção na prestação dos serviços pelos prestadores de serviços do Fundo, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas ou, até mesmo, a liquidação antecipada do Fundo.

9.6.6 Monitoramento dos Eventos de Insolvência pela Administradora – A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência, por meio do recebimento de declaração do Endossante, fornecida em cada Data de Verificação, atestando a inoccorrência de tais eventos, ou de eventual comunicação em sentido contrário encaminhada por terceiros interessados, juntamente com a respectiva documentação comprobatória, sendo certo que o não recebimento da referida declaração do Endossante em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva Data de Verificação também será considerado um Evento de Insolvência. Falhas da Administradora na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados à Administradora pelo Endossante ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada não seja identificado. A Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelo Endossante ou por terceiros.

9.7 Riscos operacionais

9.7.1 Risco decorrente de falhas operacionais – A identificação, o Endosso e a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, dos Endossantes, da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, em caso de falhas técnicas nos processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Promessa de Endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo, ou caso tais processos sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

9.7.2 Verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem – A Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado realizará a verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem. Sendo assim, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Endossados cuja documentação apresente

irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Endossados.

9.7.3 *Documentos Comprobatórios eletrônicos* – Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Endossados poderão ser documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Endossados representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelos Endossantes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Endossados ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Endossados como títulos executivos extrajudiciais e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

9.7.4 *Risco de sistemas* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Endossante, dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Endossados poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

9.8 Risco decorrente da precificação dos ativos

9.8.1 *Precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez* – Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

9.9 Risco de fungibilidade

9.9.1 *Bloqueio da Conta de Pagamento do Fundo, de uma Conta de Conciliação e/ou da Conta de Livre Movimento do Fundo* – Os recursos referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão creditados ou direcionados, conforme o caso, para a Conta de Pagamento do Fundo, para uma Conta de Conciliação e para a Conta de Livre Movimento do Fundo, observados, no caso dos

pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Endossados, os procedimentos descritos, de forma resumida, no item 11.6 deste Regulamento. A Conta de Pagamento do Fundo é mantida junto a uma Instituição de Pagamento, enquanto as Contas de Conciliação e a Conta de Livre Movimento do Fundo são mantidas em Instituições Autorizadas. Há a possibilidade de os recursos depositados na Conta de Pagamento do Fundo, nas Contas de Conciliação e/ou na Conta de Livre Movimento do Fundo serem bloqueados e somente recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais, na hipótese de intervenção, liquidação, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar da respectiva Instituição de Pagamento ou Instituição Autorizada. A rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente nessa hipótese.

9.10 Risco de questionamento da validade e da eficácia do Endosso

9.10.1 *Questionamento da validade e da eficácia do Endosso* O Endosso dos Direitos Creditórios pelo Endossante Original ao Endossante e, posteriormente, pelo Endossante ao Fundo poderá ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Endossados serem alcançados por obrigações assumidas pelos Endossantes, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Endossantes, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar em relação aos Endossantes. Os principais eventos que poderão afetar o Endosso dos Direitos Creditórios Endossados consistem em **(a)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Endossados, constituídas previamente ao seu Endosso ao Fundo e sem conhecimento do Fundo; **(b)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Endossados, constituída antes do seu Endosso ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Endossantes, conforme o caso; e **(d)** revogação do Endosso dos Direitos Creditórios Endossados ao Endossante e/ou ao Fundo. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Endossados poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Endossantes e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do Endosso dos Direitos Creditórios Endossados ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a tais eventos.

9.11 Outros

9.11.1 *Majoração das taxas dos prestadores de serviços do Fundo* – Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, as taxas exigidas pelos novos prestadores de serviços, poderão ser superiores àquelas cobradas por seus antecessores, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

9.11.2 *Majoração da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos* – Caso o Agente de Cobrança Extraordinária seja substituído, o novo Agente de Cobrança Extraordinária pode solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Caso tal substituição e renegociação de taxa seja necessária e aprovada pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para o Fundo, o que poderá levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade do Fundo.

9.11.3 *Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão (desenquadramento após a Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios)* – Não é possível assegurar que as Condições da Cessão e os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Caso, após a aquisição de Direitos Creditórios Endossados pelo Fundo, tais Direitos Creditórios Endossados deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, o Fundo poderá, nos termos deste Regulamento, manter em sua carteira Direitos Creditórios Endossados que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão.

9.11.4 *Observância da Alocação Mínima* – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que o Endossante conseguirá ou desejará ofertar e transferir Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento do Fundo para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Endossados e dos fluxos de originação e de Endosso dos Direitos Creditórios.

9.11.5 *Entrega dos Documentos Comprobatórios pelo Endossante* – Nos termos do Contrato de Promessa de Endosso, até cada Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, o Endossante obriga-se a transferir ou disponibilizar eletronicamente à Gestora ou ao prestador de serviços por ela contratado, diretamente ou por meio do Endossante Original ou da Bemol, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios Endossados. Caso o Endossante não cumpra suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, o Endossante deve entregar à Gestora ou ao prestador de serviços por ela contratado, mediante o recebimento de solicitação enviada pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela contratado

nesse sentido, os Documentos Complementares, que podem auxiliar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Eventual falha em tal entrega ou irregularidades nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos Complementares pode dar causa à recompra obrigatória dos respectivos Direitos Creditórios Endossados, nos termos do Contrato de Promessa de Endosso, ou atrasar ou dificultar a tempestiva cobrança dos Direitos Creditórios Endossados, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.11.6 Entrega da Confirmação de Desembolso da CCB pelo Endossante – Nos termos do Contrato de Promessa de Endosso, o Endossante obriga-se a entregar à Gestora ou ao prestador de serviços por ela contratado, mediante o recebimento de solicitação enviada pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela contratado nesse sentido, os Documentos Complementares, dentre os quais se inclui a confirmação eletrônica de desembolso do empréstimo representado pela respectiva CCB ao Devedor, conforme disponibilizada pelo Endossante Original ao Endossante. Caso o Endossante não cumpra sua obrigação de enviar a confirmação eletrônica de desembolso da CCB endossada à Gestora ou ao prestador de serviços por ela contratado, o Fundo poderá encontrar dificuldades para efetuar a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Endossados em questão. Adicionalmente, a não entrega dos Documentos Complementares à Gestora ou ao prestador de serviços por ela contratado pode dar causa à recompra obrigatória dos respectivos Direitos Creditórios Endossados, nos termos do Contrato de Promessa de Endosso, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas em caso de descumprimento da obrigação de recompra por parte do Endossante.

9.11.7 Guarda da documentação – A Gestora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá subcontratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Endossados. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Endossados, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.11.8 Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelos Endossantes – O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pelos Endossantes na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e os Endossantes não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo.

9.11.9 Ausência de coobrigação dos Endossantes – Os Endossantes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Endossante Original é somente

responsável pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios endossados ao Endossante, de acordo com o previsto no Contrato de Promessa de Endosso. Adicionalmente, o Endossante é somente responsável pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Endossados, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Promessa de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Endossados, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

9.11.10 Inexistência de rendimento predeterminado – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino de cada série, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.11.11 Dependência do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Endossados – Os pagamentos da Remuneração e da Amortização de Principal em cada Data de Pagamento dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Endossados pelos respectivos Devedores e do fluxo dos Ativos Financeiros de Liquidez. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Embora haja previsão, no presente Regulamento, para constituição de Reserva de Liquidez, não há promessa ou garantia, por parte dos Prestadores de Serviços Essenciais, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Liquidez, e para pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

9.11.12 Quórum de deliberação em Assembleias– Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias são aprovadas por maioria dos presentes e, em certos casos, exigem os quóruns mínimos ou qualificados estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas a deliberação em Assembleia, com exceção do disposto no item 20.4 abaixo. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que poderá gerar impacto negativo para os Cotistas.

9.11.13 Atuação do Endossante como Agente de Cobrança Extraordinária – O Endossante foi contratado pelo Fundo para atuar na qualidade de Agente de

Cobrança Extraordinária. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.

9.11.14 *Riscos e custos de cobrança* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Endossados e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia. Os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e os Endossantes não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

9.11.15 *Vícios questionáveis* – Os Direitos Creditórios Endossados são originados a partir de operações de empréstimo realizadas entre os Devedores e o Endossante Original. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Endossados pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

9.11.16 *Limitação do gerenciamento de riscos* – A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pelos Prestadores de Serviços Essenciais podem não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

9.11.17 *Falha na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade* – Falhas na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.11.18 *Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo* – A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios Endossados que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

9.11.19 *Risco de desenquadramento para fins tributários* – Caso a carteira do Fundo não esteja enquadrado à Alocação Mínima Tributária e/ou não seja considerado uma “entidade de investimento”, nos termos da Resolução CVM nº 5.111/, de 21 de dezembro de 2023, o Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas não receberão o tratamento tributário destinado ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, nos termos da Lei nº 14.754, 12 de dezembro de 2023, o que afetará a tributação do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

9.11.20 *Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais Doenças* – O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio e a Síndrome Respiratória Aguda Grave, poderá ocasionar maior volatilidade no mercado global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo, inclusive, afetar adversamente o interesse dos investidores na aquisição ou manutenção das Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados dos Endossantes ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações dos Endossantes, seus negócios e o resultado de suas operações. Tais eventos que impactem negativamente a origemação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios Endossados e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

9.11.21 *Ausência de propriedade direta dos ativos* – Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo, de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada Cotista. Portanto, os Cotistas não têm qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

9.11.22 *Subordinação* – Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Juniores se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Juniores.

9.11.23 *Questionamento judicial da indexação à Taxa DI* – As Cotas de determinada série ou subclasse podem ter a Meta de Rentabilidade vinculada à Taxa DI. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a invalidade de cláusulas que vinculam a Meta de Rentabilidade à Taxa DI pode ser reconhecida em decisão judicial, levando a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade do Fundo.

9.11.24 *Restrições de natureza legal ou regulatória* – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos Direitos Creditórios Endossados e os fluxos de caixa a serem gerados.

9.11.25 *Alteração das normas legais e regulamentares aplicáveis* – As normas legais e regulamentares aplicáveis ao Fundo, aos Direitos Creditórios Endossados, aos Endossantes e aos Devedores estão sujeitas a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas normas e/ou uma nova interpretação das normas vigentes podem impactar negativamente o valor das Cotas, bem como as condições para o seu pagamento.

9.11.26 *Outros riscos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Endossados e aos Ativos Financeiros de Liquidez, alterações na política monetária, inclusive, mas não se limitando a, a

criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da sua aquisição pelo Fundo, e na política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

10. Política de investimento, composição e diversificação da carteira

10.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, preponderantemente, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros de Liquidez, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo 10.

10.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além deste capítulo 10, o disposto nos capítulos 11 e 12 e no Suplemento B do presente Regulamento.

10.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo estabelecida neste Regulamento, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Promessa de Endosso e na legislação e na regulamentação pertinentes.

10.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão, conforme verificados pela Gestora, e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora ou por prestador de serviços por ela subcontratado, nas respectivas Datas de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios.

10.3 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.4 Caso o Fundo mantenha-se enquadrado nos parâmetros da Alocação Mínima Tributária e seja considerado uma “entidade de investimento”, nos termos da Resolução CVM nº 5.111/23, objetivo que a Gestora, de forma discricionária, busca perseguir, os Cotistas passarão a sujeitar-se ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, nos termos da Lei nº 14.754, 12 de dezembro de 2023.

10.5 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação do Fundo como “entidade de investimento”, nos termos da Resolução CVM nº 5.111/23, não sejam observadas pela Gestora, não será possível assegurar a aplicação do “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, nos termos da Lei nº 14.754, 12 de dezembro de 2023.

10.6 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas nos Ativos Financeiros de Liquidez previstos no item 10.6(a) acima, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;
- (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de qualquer Instituição Autorizada; e
- (d) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez previstos nos itens 10.6(a) a (c) acima, que venham a ser aprovados e/ou monitorados pela Agência Classificadora de Risco, inclusive administrados pela Administradora, e que possuam classificação de risco igual ou superior à mais elevada classificação de risco das Cotas Seniores.

10.7 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 10.7, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes do mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o limite previsto neste item 10.7 poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.7.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto no item 10.7 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 10.7.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

10.8 Ressalvado o disposto no item 10.8.4 abaixo, o Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.8.1 Em especial, é vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas nas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.8.2 Exceto pela aquisição dos Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais os Endossantes, seus respectivos controladores, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.8.3 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Controladoria, do Agente de Cobrança Extraordinária ou de suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas nas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.8.4 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelos integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

10.9 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive ao Endossante e às suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, nas hipóteses de resolução da cessão, recompra ou compra previstas no Contrato de Promessa de Endosso ou desde que respeitados os seguintes procedimentos e limites: **(a)** mediante aprovação em Assembleia; **(b)** desde que a alienação ocorra conforme os limites de composição da carteira do Fundo, visando a preservar o perfil de risco e retorno dos ativos do Fundo; e **(c)** em condições equitativas e dentro dos padrões do mercado.

10.10 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM NOME DO FUNDO. TAL POLÍTICA ORIENTARÁ AS DECISÕES DA GESTORA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS FINANCEIROS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

10.10.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores: (www.vertcapital.com).

10.11 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco

a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no capítulo 9 deste Regulamento.

10.11.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, dos Endossantes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.11.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, pela solvência dos Devedores ou pela existência, pela certeza, pela legitimidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Endossados.

10.12 É vedado ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos.

10.13 É vedado ao Fundo realizar operações de **(a)** *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez; ou **(b)** renda variável.

10.14 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste capítulo 10 serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11. Direitos Creditórios e Procedimentos de Cobrança

Características dos Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são representados pelas CCB emitidas pelos Devedores, decorrentes de operações de empréstimo, no segmento financeiro, realizadas entre os Devedores e o Endossante Original, originadas por meio da atuação da Bemol ou de suas Partes Relacionadas como correspondentes bancárias do Endossante Original.

11.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pelos Endossantes encontram-se descritos no Suplemento B deste Regulamento.

11.3 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Promessa de Endosso, em cada Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, por meio de Endosso das respectivas CCB pelo Endossante ao Fundo. O procedimento de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo envolve, ainda, necessariamente, a assinatura dos respectivos Termos de Identificação das CCB Endossadas, que consolidam e identificam todas as CCB adquiridas pelo Fundo em determinada Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Promessa de Endosso, de cada Endosso e de cada Termo de Identificação das CCB Endossadas, com tudo o que eles representam, incluindo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados.

11.3.1 Os Endossantes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Endossante Original é somente responsável pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios endossados ao Endossante, de acordo com o previsto no Contrato de Promessa de Endosso. Adicionalmente, o Endossante é somente responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Endossados, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Promessa de Endosso e na legislação vigente.

11.3.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação do Endossante ou de terceiros. O Endossante não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ou pela solvência dos Devedores.

11.4 O Preço de Aquisição será pago pelo Fundo ao Endossante, conforme previsto no Contrato de Promessa de Endosso, na respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios.

11.5 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.

Procedimentos de cobrança

11.6 Os Direitos Creditórios Endossados deverão ser pagos pelos Devedores pelas seguintes formas, observado, ainda, o disposto no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e no Contrato de Arrecadação, conforme o caso:

- (a) boletos bancários: **(1)** o Devedor escolherá o boleto bancário como forma de pagamento dos respectivos Direitos Creditórios; **(2)** será gerado um boleto bancário

- para pagamento dos Direitos Creditórios em questão; **(3)** os recursos correspondentes serão recebidos, no mesmo Dia Útil, diretamente em uma Conta de Conciliação; e **(4)** após a conciliação dos pagamentos pelo Custodiante, com o auxílio da Bemol, os recursos serão transferidos para a Conta de Livre Movimento do Fundo;
- (b) PIX: **(1)** o Devedor escolherá o PIX como forma de pagamento dos respectivos Direitos Creditórios; **(2)** será gerado um código PIX para pagamento dos Direitos Creditórios em questão; **(3)** os recursos correspondentes serão recebidos, no mesmo Dia Útil, diretamente em uma Conta de Conciliação; e **(4)** após a conciliação dos pagamentos pelo Custodiante, com o auxílio da Bemol, os recursos serão transferidos para a Conta de Livre Movimento do Fundo;
- (c) cartões de crédito ou débito: **(1)** o Devedor escolherá o cartão de crédito ou débito como forma de pagamento dos respectivos Direitos Creditórios; **(2)** será efetuada, por meio da Bemol, a transação com o cartão de crédito ou débito no montante solicitado pelo Devedor; **(3)** a Bemol, sub-rogando-se no direito de receber o referido valor, na forma prevista no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e no Contrato de Arrecadação, deverá, obrigatoriamente, creditar o valor correspondente ao da transação efetuada pelo Devedor com o cartão de crédito ou débito em uma Conta de Conciliação, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da transação efetuada pelo Devedor, independentemente e anteriormente ao recebimento, pela Bemol, dos referidos valores da instituição credenciadora; e **(4)** após a conciliação dos pagamentos pelo Custodiante, com o auxílio da Bemol, os recursos serão transferidos para a Conta de Livre Movimento do Fundo;
- (d) utilização de Vale-Créditos ou Bônus Bemol: **(1)** o Devedor escolherá a utilização de Vale-Créditos ou Bônus Bemol como forma de pagamento dos respectivos Direitos Creditórios; **(2)** a Bemol, após a verificação do valor em reais correspondente aos Vale-Créditos ou Bônus Bemol utilizados pelo Devedor, na forma prevista no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e no Contrato de Arrecadação, deverá, no mesmo Dia Útil, por conta e ordem do próprio Devedor, creditar o valor correspondente em uma Conta de Conciliação; e **(3)** após a conciliação dos pagamentos pelo Custodiante, com o auxílio da Bemol, os recursos serão transferidos para a Conta de Livre Movimento do Fundo;
- (e) entrega de recursos em espécie: **(1)** o Devedor escolherá a entrega de recursos em espécie como forma de pagamento dos respectivos Direitos Creditórios; **(2)** a Bemol, por meio dos caixas em suas lojas físicas, na forma prevista no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e no Contrato de Arrecadação, receberá os recursos em espécie entregues pelo Devedor e, concomitantemente a tal recebimento, por conta e ordem do próprio Devedor e por meio da Instituição de Pagamento, creditará referida quantia, em moeda eletrônica, na Conta de Pagamento do Fundo, realizando-se, para tanto, o débito da quantia em questão, em moeda eletrônica, da Conta de Pagamento de titularidade da Bemol, sendo certo que o recebimento dos

valores em espécie não será realizado pela Bemol se os procedimentos aqui descritos, por qualquer motivo, não puderem ser imediatamente implementados; **(3)** os recursos serão transferidos para uma Conta de Conciliação; e **(4)** após a conciliação dos pagamentos pelo Custodiante, com o auxílio da Bemol, os recursos serão transferidos para a Conta de Livre Movimento do Fundo; ou

- (f) débito dos respectivos valores diretamente das Contas de Pagamento dos Devedores: **(1)** o Devedor escolherá o débito de valores diretamente de sua Conta de Pagamento como forma de pagamento dos respectivos Direitos Creditórios; **(2)** a Instituição de Pagamento, mediante solicitação do Devedor e no contexto do acordo de parceria celebrado entre o Endossante e a Instituição de Pagamento, debitará os valores da Conta de Pagamento do Devedor, creditando os recursos correspondentes em na Conta de Pagamento do Fundo; **(3)** os recursos serão transferidos, no mesmo Dia Útil, para uma Conta de Conciliação; e **(4)** após a conciliação dos pagamentos pelo Custodiante, com o auxílio da Bemol, os recursos serão transferidos para a Conta de Livre Movimento do Fundo.

11.7 A Política de Cobrança, adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária na cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, encontra-se prevista no Anexo III ao presente Regulamento.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

11.8 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Endossados, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Endossados.

11.9 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, até a respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, e serão por qualquer um deles verificados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega dos Documentos Comprobatórios à Gestora ou ao prestador de serviços por ela subcontratado. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Endossados por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no Suplemento D do presente Regulamento.

11.9.1 Nos termos do Contrato de Promessa de Endosso, o Endossante obrigou-se a entregar à Gestora ou ao prestador de serviços por ela subcontratado, diretamente ou por meio do Endossante Original ou da Bemol, **(a)** os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Endossados, até a respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios; e **(b)** os Documentos

Complementares referentes aos Direitos Creditórios Endossados, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Gestora ou do prestador de serviços por ela subcontratado, incluindo o Custodiante, neste sentido.

11.9.2 A Gestora poderá subcontratar prestador de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 11. O prestador de serviços subcontratado pela Gestora poderá ser, inclusive, o Custodiante ou a Entidade Registradora.

11.10 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e, se for o caso, dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do item 8.4(b) do presente Regulamento.

11.11 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 8.4(c) deste Regulamento.

11.12 Eventual inconsistência (principalmente, mas sem limitação, uma Inconsistência Relevante) identificada pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado na verificação dos Documentos Comprobatórios deverá ser prontamente informada à Administradora.

11.12.1 Caso seja identificada uma Inconsistência Relevante, a Administradora convocará a Assembleia nos termos do item 19.3. Para fins de clareza, não será considerada uma Inconsistência Relevante, em qualquer hipótese, a inexistência ou a incompletude dos Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Endossados.

12. Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora em cada Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios:

- (a) caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o resultado da média ponderada das taxas de desconto aplicáveis ao Endosso dos Direitos Creditórios Endossados deverá ser igual ou superior à Meta da Taxa de Endosso, considerando-se, para fins do cálculo da média ponderada, o valor presente dos Direitos Creditórios Endossados;

- (b) o Preço de Aquisição de cada Direito Creditório, conforme informado pelo Endossante, não poderá ultrapassar 100,50% (cem inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor do respectivo Direito Creditório na Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, trazido a valor presente pela taxa de juros aplicável à CCB em questão, conforme descrita no arquivo eletrônico a ser enviado pelo Endossante em cada Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios;
- (c) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o Índice de Cobertura e Índice de Liquidez devem ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);
- (d) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, deverão ser observados, cumulativamente, os seguintes limites de concentração com relação aos Direitos Creditórios Endossados, considerando-se a classificação interna (*score*) atribuída pela Bemol a cada Devedor nas datas de emissão das respectivas CCB, conforme informada no arquivo eletrônico a ser enviado pelo Endossante em cada Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios; e

Score por Pedra	Valor presente dos Direitos Creditórios Endossados
Azul	Até 20%
Azul + Prata	Até 35%
Azul + Prata + Ouro	Até 55%
Azul + Prata + Ouro + Diamante	Até 90%
Azul + Prata + Ouro + Diamante + Diamante Plus	Até 100%

- (e) o prazo médio ponderado de vencimento dos Direitos Creditórios Endossados vincendos, considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, calculado na respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, não poderá ser superior a 310 (trezentos e dez) dias, considerando-se, para fins do cálculo da média ponderada, o valor presente dos Direitos Creditórios Endossados;
- (f) caso não tenha ocorrido o pagamento de nenhuma parcela da CCB na respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, a data de vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 2 (dois) meses contados da sua data de emissão, conforme informado no arquivo eletrônico a ser enviado pelo Endossante em cada Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios;

- (g) o valor presente total dos Direitos Creditórios Endossados devidos por um mesmo Devedor, considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, não poderá ser superior a R\$30.000 (trinta mil reais); e
- (h) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o Valor das Disponibilidades deverá ser igual ou superior ao valor total da Reserva de Liquidez na respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios.

12.1.1 As Condições de Cessão serão verificadas pela Gestora, com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelo Endossante em cada Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios.

12.1.2 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

12.1.3 A Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações relativas ao Endossante recebidas pela Administradora, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora ou pelo Agente de Controladoria, conforme o caso, ou por declarações prestadas pelo Endossante para fins de verificação das Condições de Cessão.

12.2 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, em cada Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios:

- (a) *Considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, calculado na respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios deverá ser observada, cumulativamente, os seguintes limites de concentração com relação aos Direitos Creditórios Endossados, considerando-se a classificação interna (score) atribuída pela Bemol a cada Devedor nas datas de emissão das respectivas CCB, conforme informada no arquivo eletrônico a ser enviado pelo Endossante em cada Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, e o prazo máximo das respectivas CCB;*

Score por Pedra	Prazo Máximo	Concentração Máxima Prazo
Diamante / Diamante +	Entre 25 e 36 meses	até 9%
Azul + Prata + Ouro	Entre 25 e 36 meses	até 1%
Diamante / Diamante +	Entre 19 e 24 meses	até 15%

Azul + Prata + Ouro	Entre 19 e 24 meses	até 5%
Diamante / Diamante +	Até 18 meses	ilimitado
Azul + Prata + Ouro	Até 18 meses	ilimitado

A concentração de devedores deste critério será equivalente a divisão entre (i) soma do Preço de Aquisição de todos os Direitos Creditórios adquiridos dentro do mês em questão, pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, com características de Score e prazo indicados na tabela e a (ii) o valor total de Preço de Aquisição de Direitos Creditórios adquiridos no mês imediatamente anterior.

- (b) os Direitos Creditórios ofertados não podem estar vencidos na respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios;
- (c) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados deverão estar adimplentes perante o Fundo, caso sejam também Devedores de Direitos Creditórios Endossados; e
- (d) o respectivo Devedor não seja a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Agente de Cobrança Extraordinária ou uma de suas respectivas partes relacionadas, conforme previamente cadastrados junto à Gestora ou ao prestador de serviços por ela subcontratado.

12.2.1 Os Critérios de Elegibilidade serão verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, com base em arquivo eletrônico preparado pela Gestora, em cada Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, após a verificação das Condições de Cessão pela Gestora.

12.2.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.3 Desde que os Direitos Creditórios Endossados tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, o desenquadramento de um Direito Creditório Endossado em relação a qualquer das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Endossantes, os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

13. Cotas

13.1 Características Gerais

13.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma série terão iguais Parâmetros de Pagamento, definidos nos respectivos Apêndices. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no capítulo 18 deste Regulamento.

13.1.2 As Datas de Pagamento, independentemente da série ou subclasse de Cotas, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, conforme definição no Suplemento A do presente Regulamento.

13.1.3 As Cotas serão escriturais e nominais. A Administradora será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de Cotistas do Fundo.

13.1.4 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1,00 (um real), na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas.

13.1.5 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas. As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser, sem exclusividade, subscritas e integralizadas pela Bemol ou por Partes Relacionadas à Bemol.

13.1.6 Os Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não terão qualquer direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino que venham a ser emitidas pelo Fundo.

13.1.7 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 18 do presente Regulamento.

13.2 Subclasses de Cotas

13.2.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Juniores.

13.2.2 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme os Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Apêndices.

13.3 Cotas Seniores

13.3.1 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do capítulo 14 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com o capítulo 19 do presente Regulamento.

13.3.2 As Cotas Seniores serão avaliadas por Agência Classificadora de Risco, devendo a Administradora providenciar a atualização da classificação de risco periodicamente, na forma da regulamentação aplicável.

13.3.3 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série, que será parte integrante deste Regulamento.

13.4 Cotas Subordinadas Mezanino

13.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Subordinadas Juniores;

- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do capítulo 14 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com o capítulo 19 do presente Regulamento.

13.4.2 As Cotas Subordinadas Mezanino serão avaliadas por Agência Classificadora de Risco, devendo a Administradora providenciar a atualização da classificação de risco periodicamente, na forma da regulamentação aplicável.

13.4.3 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série, que será parte integrante deste Regulamento.

13.5 Cotas Subordinadas Juniores

13.5.1 As Cotas Subordinadas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do capítulo 14 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com o capítulo 19 do presente Regulamento.

13.5.2 As Cotas Subordinadas Juniores serão ser avaliadas por Agência Classificadora de Risco, devendo a Administradora providenciar a atualização da classificação de risco periodicamente, na forma da regulamentação aplicável.

13.5.3 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão, que será parte integrante deste Regulamento.

13.6 Índice de Subordinação

13.6.1 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

- (a) o Índice de Subordinação Sênior for, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento); e
- (b) o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento).

13.6.2 O Índice de Subordinação deverá ser apurado pela Gestora diariamente e informado aos Cotistas mensalmente no Relatório de Gestão.

13.6.3 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores serão informados em até 3 (três) Dias Úteis pela Gestora.

13.6.4 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas Juniores. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Juniores, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Juniores em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 12 (doze) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

13.6.5 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, até o término do prazo previsto no item 13.6.4 acima, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos no capítulo 20 deste Regulamento.

13.7 Emissão de novas Cotas

13.7.1 A critério da Gestora, poderão ser emitidas uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175/22 e as seguintes condições:

- (a) os Cotistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação enviem notificação à Gestora solicitando a emissão de Cotas, devendo constar, em tal notificação, os

respectivos Apêndices das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas devidamente preenchidos, os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior ou o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino, conforme o caso, da série de Cotas a ser emitida, observado o disposto no presente Regulamento;

- (b) não tenha sido identificado, pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido, que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; **(2)** havendo a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação do Fundo tenham sido interrompidos, conforme o caso; ou **(3)** o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo;
- (c) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez não sejam inferiores a 1,00 (um inteiro);
- (d) a nova emissão de Cotas Seniores não implique o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (e) o regime de amortização em curso seja a Amortização *Pro Rata*, em conformidade com o disposto no capítulo 16 deste Regulamento e no respectivo Apêndice; e
- (f) seja observado o disposto no item 13.10 abaixo.

13.7.2 O Valor Unitário de Emissão das Cotas, independentemente da série ou subclasse, será determinado da seguinte forma: **(a)** na 1ª (primeira) emissão, o Valor Unitário de Emissão será o valor da Cota da respectiva série ou subclasse na 1ª Data de Integralização de Cotas, conforme o item 13.1.4 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), o Valor Unitário de Emissão será o valor atualizado da Cota da respectiva série ou subclasse desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a data da nova emissão, nos termos do capítulo 14 deste Regulamento.

13.7.3 A critério da Gestora, poderão ser realizadas uma ou mais emissões de Cotas Subordinadas Juniores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, a pedido de qualquer dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Juniores ou exclusivamente para **(a)** enquadramento do Índice de Subordinação; **(b)**

enquadramento do Índice de Cobertura; **(c)** atendimento das condições estabelecidas no item 13.10 abaixo; e **(d)** atendimento das Razões de

Integralização. Não há montante máximo de Cotas Subordinadas Juniores a serem emitidas. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Juniores terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal subclasse, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, e deverão informar a Gestora sobre o exercício de seu direito de preferência até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Gestora para emissão de novas Cotas Subordinadas Juniores.

13.8 Distribuição de Cotas

13.8.1 A distribuição pública de qualquer série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino deverá observar os normativos da CVM em vigor à época, bem como a forma de colocação estabelecida no respectivo Apêndice.

13.8.2 As Cotas Subordinadas Juniores subscritas e integralizadas pela Bemol e/ou por Partes Relacionadas à Bemol não serão objeto de distribuição pública. As Cotas Subordinadas Juniores subscritas e integralizadas por Investidores Autorizados que não sejam a Bemol e/ou Partes Relacionadas à Bemol serão objeto de distribuição pública, observados os normativos da CVM em vigor à época, bem como a forma de colocação estabelecida no respectivo Apêndice.

13.8.3 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta deverão ser canceladas pela.

13.8.4 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

13.8.5 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

13.9 Classificação de risco das Cotas

13.9.1 As Cotas das séries ou subclasses ofertadas publicamente contarão com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

13.9.2 A classificação de risco das Cotas deverá ser atualizada pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo, trimestralmente.

13.10 Subscrição e integralização de Cotas

- 13.10.1 Em cada data de integralização das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores a 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva oferta de Cotas.
- 13.10.2 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios previstos no item 13.8.1 acima, em cada data de integralização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Juniores.
- 13.10.3 As Cotas serão integralizadas **(a)** na 1ª Data de Integralização de Cotas, pelo valor da Cota da respectiva série ou subclasse conforme o item 13.1.4 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas, pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou subclasse até o dia da efetiva integralização, na forma do item 14.4 abaixo, sendo certo que, com relação à Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tal valor, desde que observado o disposto na regulamentação em vigor.
- 13.10.4 Para fins do disposto no item 13.10.3 acima, **(a)** caso os recursos sejam entregues pelo Investidor Autorizado até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e **(b)** caso os recursos sejam entregues pelo Investidor Autorizado após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao Investidor Autorizado para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.
- 13.10.5 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas observado o disposto nos respectivos Apêndices As Cotas Subordinadas Juniores serão sempre integralizadas à vista, no ato da subscrição. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a Conta de Livre Movimento do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. A integralização das Cotas Subordinadas Juniores também poderá ser

realizada, total ou parcialmente, mediante a entrega de Direitos Creditórios.

13.10.6 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

13.10.7 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado, de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

13.10.8 Em cada data de integralização das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, deverão ser respeitadas as Razões de Integralização, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

13.10.9 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda do capital investido. No ato de subscrição, o Investidor Autorizado deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os respectivos dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

13.11 Cotista inadimplente

13.11.1O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma **(a)** do valor total inadimplido; e **(b)** dos custos de eventual cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto na Assembleia e recebimento da amortização das Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus

direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente terá restabelecidos seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previstos neste Regulamento.

13.11.2 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, como a Amortização de Principal, o pagamento de Remuneração ou outro pagamento, durante o período em que um Cotista esteja qualificado como inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista perante o Fundo. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item 13.9.2, será entregue ao Cotista a título de amortização de suas Cotas.

13.12 Registro para negociação

13.12.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

13.12.2 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

13.12.3 Caberá à instituição responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário e o atendimento às demais formalidades previstas no presente Regulamento e na regulamentação aplicável.

13.12.4 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13.12.5 As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observado que somente poderão ser transferidas para a Bemol ou Partes Relacionadas à Bemol.

13.12.6 Apenas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

14. **Valoração das Cotas**

14.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate, conforme o disposto neste capítulo 14. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, **(a)** o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será sempre o da abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** o valor das Cotas Subordinadas Juniores será sempre o do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

14.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados pelos seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pelas Metas de Rentabilidade e/ou pelas Metas de Indexação aplicáveis e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

14.3 Não obstante o previsto no item 14.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto entre **(a)** sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso; e **(b)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a subclasse em questão.

14.4 Nos termos do item 14.1 acima, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme abaixo:

- (a) o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(1)** o respectivo Valor Unitário de Referência; e **(2)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não poderá ser inferior a o (zero);
- (b) o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(1)** o respectivo Valor Unitário de Referência; e **(2)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não poderá ser inferior a o (zero); e
- (c) o valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores será equivalente ao maior dos seguintes valores: **(1)** o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores; ou **(2)** o (zero).

14.4.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o respectivo Valor Unitário de Referência; e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Seniores em circulação.

14.4.2 Com relação a cada Dia Útil cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre **(a)** o respectivo Valor Unitário de Referência; e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

14.4.3 Os Valores Unitários de Referência referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 14.6 abaixo.

14.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência e os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes séries e subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

14.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate das Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

$$\text{Valor Unitário de Referência: Valor} = \left\{ \begin{array}{l} \bullet \text{ na 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:} \\ \text{Valor Unitário de Emissão} \\ \bullet \text{ em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:} \\ \text{Unitário de Referência Corrigido} \\ \bullet \text{ em cada Data de Pagamento:} \\ \text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização} - (\text{Remuneração} + \text{Amortização de Principal}) \end{array} \right.$$

Valor Unitário de Referência Corrigido: o Valor Unitário de Referência no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade e/ou pela Meta de Indexação aplicáveis

Valor Unitário de o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Referência Corrigido Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de Antes da Amortização: descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal

Remuneração: com relação a uma Data de Pagamento, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do capítulo 15 deste Regulamento

Amortização de Principal: de parcela do Valor Principal de Referência referente às Cotas Seniores e com relação a uma Data de Pagamento, a amortização às Cotas Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do capítulo 15 deste Regulamento e dos respectivos Suplementos

15. Pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas

15.1 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo 15 e nos respectivos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento das Cotas diferente das estipuladas neste capítulo 15 deverá ser objeto de aprovação na Assembleia.

15.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 15.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.

15.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 15.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.

15.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas, farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal
de Referência:

=

- na 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Emissão

- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento ou uma Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal:

Valor Principal de Referência Corrigido

- em cada Data de Pagamento ou cada Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal:

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal + Apropriação de Rentabilidade

Valor Principal de Referência Corrigido: o Valor Principal de Referência na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas ou na Data de Referência anterior (inclusive), conforme o caso, corrigido pela Meta de Indexação até a data de cálculo em questão (exclusive), se aplicável

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização: o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento ou uma Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal ou acrescido o montante referente à Apropriação de Rentabilidade

Limite Superior de Remuneração: com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização

Apropriação de significa, com relação a uma Data de Apropriação de Rentabilidade: Rentabilidade no Principal, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização

Meta de
Amortização de =
Principal:

- caso Amortização Sequencial esteja em curso, o Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização
- caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, o disposto no respectivo Suplemento

15.5 As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

15.5.1 Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, o Cotista detentor de Cotas Subordinadas Juniores poderá solicitar à Administradora, em caso de excesso de subordinação, a realização da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, em qualquer Data de Pagamento, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (a) esteja em curso a Amortização *Pro Rata* ou caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

- (b) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino não fiquem desenquadrados;
- (c) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária, de acordo com a ordem de alocação dos recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam superiores a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);
- (d) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);
- (e) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Excesso de Retorno dos Ativos do Fundo seja igual ou superior ao Excesso de Retorno Mínimo, conforme informado pela Gestora;
- (f) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido, em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; **(2)** os procedimentos de liquidação do Fundo devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; ou **(3)** o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo; e
- (g) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

15.5.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e à ordem de alocação de recursos disposta no capítulo 16 deste Regulamento, o montante máximo de Cotas Subordinadas Juniores a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens 15.5.1(b) a (e) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

15.5.3 Não será permitida a realização da Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Endossados, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

15.5.4 Para fins de clareza, qualquer pagamento relativo à Amortização Extraordinária, à amortização ou ao resgate das Cotas Subordinadas Juniores será composto, proporcionalmente, **(a)** pelo retorno acumulado das Cotas Subordinadas Juniores, calculado de acordo com o item 15.2 acima, a título de remuneração; e **(b)** pelo valor do principal investido na aquisição das Cotas

Subordinadas Juniores, calculado nos termos do item 15.3 acima, a título de amortização de principal.

15.5.5 A Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

15.6 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED), crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outra forma de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.6.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo na hipótese de liquidação do Fundo, nos termos do item 21.7.1 deste Regulamento, ou nas demais hipóteses do artigo 17 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. Em caso de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

15.7 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação do Fundo. As Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

15.8 O previsto neste capítulo 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16. Ordem de alocação dos recursos

16.1 A Administradora, em conjunto com a Gestora e com o Custodiante, conforme o caso, obrigam-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta de Livre Movimento do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes do recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Endossados, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo 16, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 16.2.1, 16.2.2, 16.3.1 e 16.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

Momento da alocação de recursos	Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 16.5)	
	Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	16.2.1	16.2.2
Datas de Pagamento	16.3.1	16.3.2

16.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta de Livre Movimento do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes dos investimentos do Fundo, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

16.2.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (a) pagamento de encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
- (d) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (e) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

16.2.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

- (a) pagamento de encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez; e
- (d) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

16.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta de Livre Movimento do Fundo, alocar os recursos

decorrentes da integralização das Cotas e provenientes dos investimentos do Fundo em Direitos Creditórios Endossados, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

16.3.1 Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (a) pagamento de encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) pagamento da Meta de Amortização relativa às Cotas Seniores em circulação;
- (d) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez com relação às Cotas Seniores em circulação;
- (e) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das séries de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino se mantenham enquadrados e o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
- (f) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez com relação às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (g) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;
- (h) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (i) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

16.3.2 Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

- (a) pagamento de encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) pagamento da Meta de Amortização relativa às Cotas Seniores em circulação;
- (d) caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de

Amortização relativa às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

- (e) caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento da Amortização Extraordinária, observadas as demais disposições deste Regulamento; e
- (f) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

16.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação:

- (a) rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma (observada a prioridade de pagamento da Remuneração):
 - (1) *Remuneração*: o valor alocado para amortização da Remuneração de cada tal Cota Sênior será o menor entre: **(i)** o produto entre o respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração;
 - (2) *Amortização de Principal*: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre **(i)** o produto entre o respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e **(ii)** o valor alocado para pagamento da Remuneração de cada Cota Sênior, determinado conforme o item 16.4(a)(1) acima; e
- (b) rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino serão divididos da seguinte forma (observada a prioridade de pagamento da Remuneração):
 - (1) *Remuneração*: o valor alocado para pagamento da Remuneração de cada Cota Subordinada Mezanino será o menor entre: **(i)** o produto entre o respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

- (2) *Amortização de Principal*: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Subordinada Mezanino será a diferença entre **(i)** o produto entre o respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e **(ii)** o valor alocado para pagamento da Remuneração de cada Cota Subordinada Mezanino, determinado conforme o item 16.4(b)(1) acima.

16.5 O regime de amortização aplicável ao Fundo será a Amortização *Pro Rata* ou a Amortização Sequencial.

16.5.1A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas relativa às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

16.5.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até **(a)** a 1ª (primeira) Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem, desde que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado e nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*; ou **(b)** que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido um Evento de Aceleração de Vencimento.

16.5.3 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- (a) a redução **(1)** do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez a nível inferior a 1,00 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses; ou **(2)** do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez a nível inferior a 0,95 (noventa e cinco centésimos) em qualquer Data de Verificação;
- (b) o não pagamento integral da Meta de Amortização referente à Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino em até 5 (cinco) Dias Úteis após uma Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;
- (c) a manutenção do Excesso de Retorno dos Ativos do Fundo a níveis inferiores ao Excesso de Retorno Mínimo por 3 (três) meses-calendário consecutivos ou 4 (quatro) meses-calendário alternados nos últimos 12 (doze) meses, sendo certo que não serão considerados, para efeitos desta verificação, os meses-calendário compreendidos entre **(1)** a 1ª Data de Integralização de

- Cotas de uma determinada nova série de Cotas Seniores; e **(2)** os 3 (três) primeiros meses-calendário subsequentes à última data de integralização da referida nova série de Cotas Seniores;
- (d) caso seja verificado que o Índice de Perda encontra-se em nível superior a 25% (vinte e cinco por cento), conforme calculado e informado pela Gestora; ou
 - (e) a ausência de disponibilização de Relatório de Gestão e do relatório mencionado no item 5.2(z) do presente Regulamento, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do prazo limite previsto no item 5.2(z), pela Gestora ou pela Administradora, respectivamente.

16.5.4 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- (a) a verificação de que o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez estão em níveis iguais ou superiores **(1)** a 1,00 (um inteiro), caso o Evento de Desalavancagem não tenha sido disparado em decorrência do item 16.5.3(a) acima; ou **(2)** a 1,02 (um inteiro e dois centésimos), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 16.5.3(a) acima;
- (b) o pagamento integral da Meta de Amortização devida e não paga nos termos do item 16.5.3(b) acima e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas nas 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto no item 16.5.3(b) acima;
- (c) a verificação de que o Excesso de Retorno dos Ativos do Fundo voltou a superar o Excesso de Retorno Mínimo;
- (d) caso seja verificado que o Índice de Perda encontra-se em nível inferior a 25% (vinte e cinco por cento), conforme calculado e informado pela Gestora; e
- (e) a regularização da disponibilização de Relatório de Gestão ou do relatório mencionado no item 5.2(z) acima do presente Regulamento, pela Gestora ou pela Administradora, respectivamente, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 16.5.3(e) acima.

16.5.5 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, observado o disposto no item 16.5.7 abaixo, e informado imediatamente à Administradora, a manutenção da Amortização Sequencial por 6 (seis) ou mais Datas de Pagamento consecutivas.

16.5.6 A ocorrência do Evento de Aceleração de Vencimento enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia.

16.5.7 Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pela Administradora e pelo Custodiante, de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem e do Evento de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de sua ocorrência, **(a)** a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base em informações disponibilizadas **(1)** pela Gestora, nos termos do item 5.4(aa) deste Regulamento; ou **(2)** pelo Custodiante, nos termos do item 8.4(g) deste Regulamento; e/ou **(b)** qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notificá-la à Administradora, com base em informações disponibilizadas **(1)** pela Gestora, nos termos do item 5.4(aa) deste Regulamento; ou **(2)** pela Administradora, nos termos do item 5.2(z) deste Regulamento. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-la efetiva.

17. Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas

17.1 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, disponível na sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br/documentos).

17.2 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Endossados e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br/documentos), e observado o disposto no Anexo VIII ao presente Regulamento.

17.3 Os Direitos Creditórios Endossados terão seu valor definido, todo Dia Útil, conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativas e será determinado pelo Custodiante.

17.4 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao Valor das Disponibilidades, acrescido do Valor dos Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

17.5 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no capítulo 14 do presente Regulamento.

18. Patrimônio Líquido negativo

18.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; e **(b)** pedido de recuperação judicial, plano de recuperação extrajudicial, declaração de insolvência, falência ou procedimento de natureza similar com relação a qualquer Endossante.

18.2 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 25.2 deste Regulamento.

18.2.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

18.2.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 18.2 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 18.2.1 será facultativa.

18.2.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 18.2.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 18, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 25.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

18.2.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 18.2.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 18.2.5 abaixo.

18.2.5 Na Assembleia prevista no item 18.2.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

18.2.6 Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, de qualquer alternativa aprovada na Assembleia do item 18.2.1(b) acima estará sujeita à existência de Disponibilidades ou ao aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para tal implementação. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos e despesas necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia referida no item 18.2.1(b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia do item 18.2.1(b) acima, caso não exista Disponibilidades ou não ocorra o aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para tal implementação.

18.2.7 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 18.2.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

18.2.8 Se a Assembleia de que trata o item 18.2.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 18.2.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo

18.3 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

18.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 25.2 deste Regulamento.

18.4.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o

item 7.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mínimo mensal da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista no presente Regulamento.

18.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 25.2 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

19. Assembleia

19.1 Competência da Assembleia e processo de deliberação

19.1.1 É competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação deliberar acerca das seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação descritos abaixo:

Matéria	Quórum geral de aprovação de matérias		Quórum para matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma série ou classe de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(b) alterar o presente Regulamento, exceto nos casos expressamente	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
previstos nos subitens abaixo:			

(c)	alteração do capítulo 10 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(d)	alteração do capítulo 12 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(e)	alteração da definição, composição ou critérios de cálculo de qualquer dos índices contidos neste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(f)	aumento do Índice de Subordinação Sênior;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(g)	aumento do Índice de Subordinação Mezanino;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(h)	redução do Índice de Subordinação Sênior;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(i)	redução do Índice de Subordinação Mezanino;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(j)	alteração de qualquer item dos capítulos 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do presente Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(k)	alteração dos capítulos 19 e 20 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação

	ou altere os Eventos de Avaliação, os Eventos de Liquidação Antecipada ou os Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;			
(l)	alteração do capítulo 21 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de encargos do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(m)	deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(n)	deliberar sobre a substituição do Custodiante ou do Agente de Controladoria;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(o)	aprovar a emissão de novas Cotas, independentemente da série ou subclasse, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(p)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da série ou classe objeto da alteração e de cada série ou classe cujos direitos ou obrigações possam ser afetados por tal alteração		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(q)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da remuneração do Custodiante ou da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação

(r)	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas
	cisão, total ou parcial, ou a transformação do Fundo;			Subordinadas Juniores em circulação
(s)	deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(t)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(u)	deliberar sobre a liquidação do Fundo, não relacionada a um Evento de Avaliação ou a um Evento de Liquidação Antecipada;	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(v)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(w)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação

(x)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 18.2.5 do presente Regulamento;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(y)	deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja expressamente autorizada por este Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(z)	deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por qualquer auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
	deliberar sobre a substituição do Agente de (aa) Cobrança Extraordinária por justa causa;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
	deliberar sobre a substituição do Agente de (bb) Cobrança Extraordinária sem justa causa;	90% (noventa por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação		não aplicável
(cc)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(dd)	deliberar sobre a redução da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação

19.1.2 O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas

legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da remuneração do Custodiante ou da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

19.1.3 As alterações referidas nos itens 19.1.2(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 19.1.2(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

19.1.4 A Assembleia, será instalada com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de série ou subclasse, e, em segunda, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

19.1.5 Na Assembleia, como regra geral e observado o disposto no item 19.1.1 acima, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

19.1.6 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 19.1, o voto de cada Cotista será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

19.1.7 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação **(a)** da matéria prevista no item 19.1.1(h) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e **(b)** da matéria prevista no item 19.1.1(i) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

19.1.8 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

19.1.9 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

19.1.10 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até o momento da realização da Assembleia.

19.1.11 Somente poderão votar na Assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

19.1.12 Ressalvado o disposto no item 19.1.13 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; ou **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação.

19.1.13 A vedação de que trata o item 19.1.12 acima não se aplicará **(a)** quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 19.1.12(a) a (d) acima; **(b)** quando houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(c)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 19.1.12(a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores.

19.1.14 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

19.1.15 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos do capítulo 26 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

19.1.16 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

19.1.17 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser divulgado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

19.1.18 Com exceção do disposto no item 21.4 abaixo, não haverá possibilidade de resgate de Cotas no caso de dissidência dos Cotistas nas matérias submetidas à deliberação em Assembleia.

19.2 Convocação da Assembleia Geral

19.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

19.2.2 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

19.2.3 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nos sites da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do distribuidor das Cotas.

19.2.4 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 19.1.8 acima. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

19.2.5 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

19.2.6 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

20. **Eventos de Avaliação**

20.1 São Eventos de Avaliação:

- (a) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão, desde que, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado da respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, **(1)** o referido relatório não seja enviado pela Gestora; e **(2)** não seja encaminhado, pelo Custodiante à Administradora, relatório contendo as informações previstas nos itens 5.4(aa)(1), (2), (3), (6), (7), (8), (13) e (19) do presente Regulamento ou, se disponibilizado pelo Custodiante, o referido relatório não seja **(i)** validado e complementado, pela Administradora, com as informações previstas nos itens 5.4(aa)(4) e (5) deste Regulamento; e **(ii)** disponibilizado, pela Administradora aos Cotistas, conforme o item 5.2(z) do presente Regulamento;

- (b) não divulgação, pela Agência Classificadora de Risco, da atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;
- (c) amortização de Cotas Subordinadas Juniores em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos ao Fundo, inclusive, mas não se limitando a, mediante a subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Juniores no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da notificação de tal amortização em desacordo com o Regulamento, enviada pela Administradora ao Cotista Subordinado Júnior;
- (d) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) níveis ou mais abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;
- (e) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino em 5 (cinco) níveis ou mais abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (f) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(1)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou **(2)** os Cotistas reunidos em Assembleia deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no item 19.1.1(p) acima;
- (g) verificação de uma Inconsistência Relevante pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, nos termos dos itens 11.12 e 11.12.1 acima;
- (h) caso o Endossante e/ou Partes Relacionadas ao Endossante deixem de **(1)** subscrever e integralizar 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Juniores, nos termos previstos no presente Regulamento; e **(2)** deter as Cotas Subordinadas Juniores em circulação; e
- (i) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 13.6.4 deste Regulamento.

20.1.1
Avaliação.

Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de

20.2 Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, a Administradora e/ou qualquer Cotista poderão comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Gestora por meio de notificação expressa, discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora deverá comunicar a Administradora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

20.3 Após verificada ou confirmada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverão ser tomadas, simultaneamente, as seguintes providências:

- (a) a Administradora dará ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia, conforme previsto no item 20.4 abaixo;
- (b) a Administradora suspenderá imediatamente o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal;
- (c) a Gestora suspenderá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para o Endossante, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (d) a Administradora suspenderá imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

20.4 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia deliberar que tal Evento de Avaliação **(a)** não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que, nesse caso, a Assembleia poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas; ou **(b)** constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia, e aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 20 abaixo.

20.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista nos itens 20.3(a) e 20.4 acima, a referida Assembleia será cancelada pela Administradora.

20.6 Na hipótese do item 20.5 acima ou, então, caso seja deliberado em Assembleia que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 20.3(b) a (d) acima deverão ser interrompidas.

21. Eventos de Liquidação Antecipada e liquidação do Fundo

21.1 São Eventos de Liquidação Antecipada:

- (a) a ocorrência de Eventos de Insolvência;
- (b) caso seja deliberado, em Assembleia, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;
- (c) declaração judicial de insolvência do Fundo; e
- (d) caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Controladoria ou do Agente de Cobrança Extraordinária, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviços, observados os procedimentos descritos no capítulo 7 deste Regulamento, ou o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora, Custodiante, do Agente de Controladoria ou do Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso.

21.1.1 Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, a Administradora e/ou qualquer Cotista poderão comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Gestora por meio de notificação expressa, discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora deverá comunicar a Administradora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

21.2 Após verificada ou confirmada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, deverão ser tomadas, simultaneamente, as seguintes providências:

- (a) a Administradora dará ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e eventuais procedimentos adicionais a serem adotados ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados;
- (b) a Administradora suspenderá imediatamente a subscrição de novas Cotas e o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal;

- (c) a Gestora suspenderá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para o Endossante, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (d) a Administradora suspenderá imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária; e
- (e) após a realização da Assembleia referida no item 21.2(a) acima, se não for interrompida a liquidação do Fundo, a Administradora prosseguirá com os procedimentos de liquidação do Fundo.

21.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia de que trata o item 21.2(a) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá prosseguir com os procedimentos de liquidação do Fundo.

21.4 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino detidas pelos Cotistas dissidentes, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento, sendo certo que **(a)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia em questão; **(b)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia, seus votos formulados na Assembleia em questão; e **(c)** em caso de resgate antecipado das Cotas Subordinadas Mezanino, os Cotistas titulares das Cotas Seniores deverão, na Assembleia em questão, aprovar o novo Índice de Subordinação Sênior a ser observado pelo Fundo, se for o caso.

21.4.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 20.3 acima, caso o Valor das Disponibilidades somado ao valor dos Direitos Creditórios Endossados a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contado da data da Assembleia sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

21.5 Caso seja deliberada em Assembleia a interrupção da liquidação do Fundo, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, as providências tomadas conforme os itens 21.2(b) a (d) acima deverão ser interrompidas.

21.6 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver

conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

21.7 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 21.2(a) acima, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (a) o Fundo não adquirirá novos Direitos Creditórios e a Gestora deverá determinar o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento e/ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Endossados e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, considerando-se a Amortização Sequencial em curso, observado, porém, que será permitido o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores.

21.7.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED), crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, observado o disposto nos itens abaixo.

21.7.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, ou outro prazo inferior deliberado pela Assembleia, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia que deliberou a liquidação do Fundo.

21.7.3 Observado o disposto no item 21.7.2 acima, somente na hipótese de liquidação do Fundo as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros de Liquidez. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

21.7.4 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Endossados pendentes de vencimento, a Assembleia poderá determinar que a Administradora e a Gestora adotem um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez e o seu pagamento pelos respectivos devedores;
- (b) alienar os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros; ou
- (c) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros de Liquidez, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

21.8 Na hipótese de a Assembleia não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

21.8.1 Os Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros de Liquidez remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

21.8.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será entregue ao titular das Cotas Subordinadas Juniores em pagamento do resgate da totalidade das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

21.8.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

21.8.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, **(a)** para que elejam um administrador para os referidos condomínios de Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens 21.8 e 21.8.1 acima.

21.8.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 21.8 e 21.8.1 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva subclasse.

21.8.6 A Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado, incluindo o Custodiante, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e, caso tenham sido solicitados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, incluindo o Custodiante, e entregues pelo Endossante, dos Documentos Complementares, bem como da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos nos itens 21.8 e 21.8.1 acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e à Gestora ou ao prestador de serviços por ela subcontratado, incluindo o Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares, conforme o caso, e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado esse prazo, a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado, incluindo o Custodiante, poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares, conforme o caso, e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 334 do Código Civil.

22. Encargos do Fundo

22.1 Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (q) remuneração devida ao Custodiante;
- (r) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;

- (s) despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos do item 8.5 deste Regulamento;
- (t) despesas com a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Endossados; e
- (u) custos incorridos com a adaptação do Fundo à legislação e à regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a Resolução CVM nº 175/22.

22.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 21.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

22.1.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos no capítulo 16 do presente Regulamento.

23. Reservas do Fundo

23.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do capítulo 22 deste Regulamento, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

23.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a Administradora também deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, cuja composição se iniciará, no mínimo, a partir do 30º (trigésimo) dia imediatamente anterior a cada Data de Pagamento, de modo que, na Data de Pagamento em questão, a Reserva de Liquidez contenha montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor devido a título de Remuneração e Amortização de Principal na referida Data de Pagamento.

22.2.1 Para fins do cálculo dos valores estimados pela Administradora, conforme acima referidos, serão considerados, com relação a cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, **(a)** o disposto no item 5.4.2 do presente Regulamento; **(b)** que a Amortização *Pro Rata* está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente; **(c)** o Limite Superior de Remuneração referente à Data de Pagamento em questão como valor a ser pago a título de Remuneração; e **(d)** a Meta de Amortização de Principal referente à Data de Pagamento em questão como valor a ser pago a título de Amortização de Principal.

23.3 Os procedimentos descritos neste capítulo 23 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

23.4 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez serão mantidos em Disponibilidades.

24. Custos referentes à defesa dos Cotistas

24.1 Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e a manutenção, direta ou indiretamente, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade do Fundo e/ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia, deverão deliberar sobre o aporte de recursos no Fundo, por meio da subscrição e integralização de novas Cotas por todos os Cotistas (incluindo, sem limitação, os titulares das Cotas Subordinadas Juniores), na proporção do valor das Cotas devidas por cada Cotista no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos mencionados neste item 24.1.

24.2 Todos os custos e despesas referidos neste capítulo 24 serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria e o Agente de Cobrança Extraordinária (este último estritamente no que se refere ao seu papel como prestador de serviços do Fundo), em conjunto ou isoladamente, obrigados a adiantar ou pagar qualquer dos referidos custos e despesas.

24.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste capítulo 24, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia prevista no item 24.1 acima. Caso a realização das despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na Assembleia, os Cotistas deverão definir, na referida Assembleia, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia, sendo vedada qualquer forma de compensação.

24.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento dos valores a que se refere este capítulo 24 e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

24.5 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o

Endossante e o Agente de Cobrança Extraordinária (este último estritamente no que se refere ao seu papel como prestador de serviços do Fundo), bem como seus administradores, empregados e demais prepostos, não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e/ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma deste capítulo 24.

24.6 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste capítulo 23, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

25. Informações obrigatórias e periódicas

25.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas no site da Administradora (www.oliveiratrust.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

25.2 A Administradora é obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

25.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

25.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado no site da CVM; e **(d)** mantido nos sites da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do distribuidor das Cotas.

25.2.3 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** o desenquadramento da Alocação Mínima Tributária,

ainda que o tratamento tributário conferido ao Fundo não tenha sido alterado; **(c)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

25.3 A Administradora deve, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível no site da CVM, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

25.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível no site da CVM, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

25.4.1 Para fins do item 25.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

25.5 A Administradora deverá disponibilizar, no site da Administradora, o informativo mensal do Fundo, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

25.6 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível, no site da Administradora, ou divulgar aos Cotistas **(a)** o percentual de Cotas Subordinadas Mezanino de titularidade da Gestora e/ou das suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e **(b)** o percentual de Cotas Subordinadas Juniores de titularidade da Gestora e/ou das suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

25.7 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

25.7.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

25.7.2 O exercício social do Fundo deverá ser encerrado a cada período de 12 (doze) meses, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

25.7.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

26. Publicações e comunicações

26.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

26.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

26.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora disponibilizará as informações por meio dos endereços eletrônicos cadastrados pelos Cotistas; e **(2)** os Cotistas deverão enviar as suas manifestações utilizando os mesmos endereços eletrônicos cadastrados. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

26.1.3 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

27. Disposições finais

27.1 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, serão cumpridas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

27.1.1 Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais na sede da Administradora, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

27.2 A Administradora disponibiliza um serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (21) 3514-0000, do e-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br e do endereço físico: Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

28. Foro

28.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2026.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.
Administradora**

DocuSigned by
ANDRE PHELPE NOGUEIRA SAMPAIO
Assinado por: ANDRE PHELPE NOGUEIRA SAMPAIO 14784103743
CPF: 16784552743
Data/Hora da Assinatura: 05/02/2026 | 14:28:52 PST
D: ICP-Brasil, OU=videconferencia
C: BR
E:email - Autenticação Certificadora SERPRO/DF-BV5
F59D7C3F7AA54D6...

**VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.
Gestora**

DocuSigned by
Filipe Joazeiro
Assinado por: FELIPE DE PAULA JOAQUIM 40746277873
CPF: 40746277873
Data/Hora da Assinatura: 06/02/2026 | 04:18:26 PST
D: ICP-Brasil, OU=VideoConferencia
C: BR
E:email - AC Certsign RTB G5
420C1587E18A4E5...

SUPLEMENTO A – DEFINIÇÕES

Este suplemento é parte integrante do regulamento do Bemol Crédito Pessoal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada datado de [●] de [●] de 2024.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO BEMOL CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“1ª Data de A data da 1ª (primeira) integralização de determinada série ou Integralização de Cotas” subclasse de Cotas.

“Acordo Operacional” O “Acordo Entre Essenciais”, conforme definido no conforme definido no Glossário ANBIMA, do Código ANBIMA, celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora” A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agência Classificadora de Risco” A agência classificadora de risco das Cotas de cada série ou **de Risco** subclasse, conforme indicada e qualificada nos respectivos

Apêndices, ou sua sucessora a qualquer título, sendo certo que **(a)** a Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser uma das seguintes Agências Classificadoras de Risco Autorizadas: **(1)** Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda.; **(2)** Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou **(3)** Moody's América Latina Ltda.; e **(b)** a Agência Classificadora de Risco das Cotas Subordinadas Juniores deverá ser qualquer das Agências Classificadoras de Risco Autorizadas. A Agência Classificadora de Risco poderá ser substituída, a critério da Administradora, sem a necessidade de aprovação na Assembleia, por outra Agência Classificadora de Risco Autorizada, observado o disposto acima.

“Agência Classificadora de Risco Autorizada”	Uma das seguintes agências de classificação de risco: (a) Standard & Poor’s, Ratings do Brasil Ltda.; (b) Fitch Ratings Brasil Ltda.; (c) Moody’s América Latina Ltda.; (d) Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.; ou (e) Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda.
“Agente de Cobrança Extraordinária”	A Bemol Serviços Financeiros Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Floriano Peixoto, nº 32, sala Conta Bemol, Centro, CEP 69.005-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.410.271/000108, ou sua sucessora a qualquer título.
“Agente de Controladoria”	A Oliveira Trust Servicer ou seu sucessor a qualquer título.
“Agente de Guarda”	A empresa subcontratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Contrato de Depósito.
“Alocação Mínima”	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
“Alocação Mínima Tributária”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em “direitos creditórios”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23, para fins de sujeição do Fundo ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, nos termos da Lei nº 14.754/23.
“Amortização de Principal”	O pagamento do valor do principal investido na aquisição das Cotas, calculado nos termos do item 15.3 deste Regulamento e do Apêndice aplicável.
“Amortização Extraordinária”	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 15.5 do Regulamento e nos seus subitens. Para fins de clareza, fica

desde já estabelecido que, após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Juniores também será denominada Amortização Extraordinária.

“Amortização *Pro Rata*” O regime de amortização das Cotas, a ser adotado **(a)** ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento; ou **(b)** após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do capítulo 16 deste Regulamento.

“Amortização Sequencial” O regime de amortização das Cotas a ser adotado pela Administradora **(a)** após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem e, neste caso, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem; ou **(b)** após a ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, nos termos do capítulo 16 deste Regulamento.

“Apropriação de Rentabilidade” O valor calculado de acordo com o item 15.4 do presente Regulamento.

“ANBIMA” A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Apêndice das Cotas Seniores” O documento elaborado nos moldes do Suplemento E ao presente Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior e outras informações relativas a cada série de Cotas Seniores.

“Apêndice das Cotas Subordinadas Juniores” O documento elaborado nos moldes do Suplemento G ao presente Regulamento, contendo as informações relativas às Cotas Subordinadas Juniores.

“Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino” O documento elaborado nos moldes do Suplemento F ao presente Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino e outras informações relativas a cada série de Cotas Subordinadas Mezanino.

“Apêndices” Os Apêndices das Cotas Seniores, os Apêndices das Cotas Subordinadas Mezanino e os Apêndices das Cotas

Subordinadas Juniores, quando referidos em conjunto e indistintamente.

“Assembleia”

A assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos previstos no capítulo 18 deste Regulamento.

“Ativos Financeiros de Liquidez”

Os ativos financeiros de liquidez que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Endossados, conforme previstos no item 10.4 do Regulamento.

“Auditor Independente”

A empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, escolhida pela Administradora entre uma das seguintes empresas de auditoria independente: **(a)** PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(b)** KPMG Auditores Independentes S.S.; **(c)** Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; ou **(d)** Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

“BACEN”

O Banco Central do Brasil.

“B3”

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Balcão B3).

“Bemol”

A Bemol S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Floriano Peixoto, nº 32, Centro, CEP 69.005-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.565.289/0001-47.

“Boa Vista”

A Boa Vista Serviços S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, 267, Torre Sul, 15º andar, conjunto 151-A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.725.176/0001-27.

“Bônus Bemol”

Pontos atribuídos pela Bemol aos seus clientes em razão da aquisição de produtos e/ou serviços ofertados por meio da Bemol, que possuem o seu valor correspondente em reais, de acordo com os critérios estabelecidos pela Bemol, os quais poderão ser utilizados pelos titulares para a realização de pagamentos perante a Bemol e seus parceiros.

“CCB”	Cada cédula de crédito bancário emitida pelo respectivo Devedor em favor do Endossante Original, representativa de operação de crédito, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, originada por meio da atuação da Bemol ou de Parte Relacionada à Bemol na qualidade de correspondente bancária do Endossante Original.
“CMN”	O Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/MF”	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“CPF/MF”	O Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	O Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Código Civil”	A Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
“Condições de Cessão”	As condições para seleção dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, a serem verificadas pela Gestora, nos termos do capítulo 12 deste Regulamento.
“Conta de Conciliação”	Cada conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, (a) na qual serão creditados os recursos relativos aos Direitos Creditórios Endossados cujo pagamento tenha sido realizado por meio de (1) boletos bancários; (2) PIX; (3) cartões de crédito ou débito; (4) utilização de Vale-Crédito ou Bônus Bemol; ou (5) débito dos respectivos valores diretamente da Conta de Pagamento de titularidade do Devedor; e (b) para a qual serão direcionados os recursos creditados na Conta de Pagamento do Fundo relativos aos Direitos Creditórios Endossados cujo pagamento tenha sido realizado por meio de recursos em espécie, em ambos os casos, conforme os procedimentos descritos, de forma resumida, no item 11.6 do Regulamento.

“Conta de Livre Movimento do Fundo”	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, (a) para a qual serão direcionados os recursos creditados em uma Conta de Conciliação relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, conforme os procedimentos descritos, de forma resumida, no item 11.6 do Regulamento; e (b) na qual serão creditados os recursos relativos ao pagamento dos Ativos Financeiros de Liquidez.
“Conta de Pagamento”	Cada conta de pagamento de titularidade de um cliente ou parceiro do Endossante e/ou da Bemol, mantida junto a uma Instituição de Pagamento e disponibilizada por meio de parceria comercial estabelecida entre o Endossante e a Instituição de Pagamento.
“Conta de Pagamento do Fundo”	A Conta de Pagamento de titularidade do Fundo, na qual serão creditados os recursos relativos aos Direitos Creditórios Endossados cujo pagamento tenha sido realizado por meio de recursos em espécie, conforme os procedimentos descritos, de forma resumida, no item 11.6 do Regulamento.
“Contrato de Arrecadação”	O “Acordo de Parceria para Arrecadação de Recursos” celebrado entre o Endossante e a Bemol, nos termos do qual a Bemol realizará, em benefício do Endossante ou de parceiro comercial do Endossante, (a) a arrecadação de valores destinados às Contas de Pagamento; e (b) a arrecadação de pagamentos devidos ao Endossante ou a parceiros comerciais do Endossante por pessoas físicas ou jurídicas, incluindo, mas não se limitando a, aqueles relativos aos Direitos Creditórios.
“Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”	O “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças” celebrado o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência da Administradora e da Gestora, conforme aditado de tempos em tempos.
“Contrato de Controladoria e Custódia”	O “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas de Fundo de Investimento e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, o Custodiante e o Agente de Controladoria, com a interveniência da Administradora, conforme aditado de tempos em tempos.

“Contrato de Promessa de Endosso”	O “Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário Sem Coobrigação e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e os Endossantes, com a interveniência da Administradora, do Custodiante, da Gestora e da Bemol, conforme aditado de tempos em tempos.
“Coobrigação”	A obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual o Endossante ou um terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Endossados ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.
“Cotas”	As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto.
“Cotas Seniores”	As cotas do Fundo que não se subordinam às demais para efeitos de amortização e resgate, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.
“Cotas Subordinadas Juniores”	As cotas do Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate, nos termos deste Regulamento.
“Cotas Subordinadas Mezanino”	As cotas do Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.
“Cotista”	O titular de Cotas.
“Critérios de Elegibilidade”	Os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, a serem verificados pela Gestora ou por prestador de serviços por ela subcontratado, nos termos do capítulo 12 deste Regulamento.

“Custodiante”	A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, ou seu sucessor a qualquer título.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal”	Cada data em que seja apropriada a Rentabilidade ao Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do item 15.4 deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.
“Data de Envio do Relatório de Gestão”	O Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Referência iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
“Data de Início do Fundo”	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo.
“Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios”	Cada data em que (a) o Endossante adquirir Direitos Creditórios, por meio do Endosso de determinadas CCB originadas até o Dia Útil em questão pelo Endossante Original ao Endossante; ou (b) o Fundo adquirir Direitos Creditórios ofertados pelo Endossante, por meio do Endosso das respectivas CCB pelo Endossante ao Fundo, em ambos os casos, nos termos do Contrato de Promessa de Endosso.
“Data de Pagamento”	Cada data de pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, conforme previstas no presente Regulamento e nos respectivos Apêndices, a qual será necessariamente uma Data de Referência.
“Data de Referência”	Todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês em que ocorrer a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou subclasse.

“Data de Resgate”	A data de resgate das Cotas, conforme prevista no presente Regulamento e no Apêndice de cada série ou subclasse de Cotas, ou a data em que ocorrer a amortização integral das Cotas de uma determinada série ou subclasse, o que ocorrer primeiro.
“Data de Verificação”	O 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
“Demais Prestadores de Serviços”	Os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos do capítulo 8 do Regulamento.
“Devedores”	Cada pessoa física ou jurídica emissora de uma CCB e devedora dos Direitos Creditórios por ela representados.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios”	Todos os direitos creditórios decorrentes das CCB.
“Direitos Creditórios Endossados”	Os Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo, por meio do Endosso, nos termos do Contrato de Promessa de Endosso.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Os Direitos Creditórios Endossados vencidos e não pagos pelos Devedores nas respectivas datas de vencimento.
“Disponibilidades”	Em conjunto, (a) os recursos em caixa; (b) os depósitos à vista em uma Instituição Autorizada; e (c) os Ativos Financeiros.
“Documentos Complementares”	A seguinte documentação complementar relativa aos Direitos Creditórios Endossados: (a) a confirmação eletrônica do desembolso do empréstimo representado pela respectiva CCB, conforme disponibilizada pelo Endossante Original ao Endossante; e (b) os documentos cadastrais do respectivo Devedor (tais como, exemplificativamente, cópias da cédula de identidade, CPF/MF, certidão de casamento e comprovante de endereço).

“Documentos Comprobatórios”	Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados, que compreendem: (a) a via eletrônica negociável de cada CCB endossada, devidamente assinada, acompanhada dos comprovantes dos respectivos Endossos; (b) o respectivo Termo de Identificação das CCB Endossadas, devidamente assinado; e (c) os eventuais instrumentos de garantia acessórios de cada CCB endossada, devidamente assinados e registrados nos cartórios competentes, conforme aplicável.
“Endossante Original”	O BMP Sociedade de Crédito Direto S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.765, 1º andar, conjunto 11, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.337.707/0001-00, e/ou qualquer outra instituição que venha a originar e/ou ser credora de Direitos Creditórios por meio da atuação da Bemol ou de Parte Relacionada à Bemol como sua correspondente bancária.
“Endossantes”	O Endossante e o Endossante Original, quando referidos em conjunto e indistintamente.
“Endossante”	A Bemol Serviços Financeiros Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Floriano Peixoto, nº 32, sala Conta Bemol, Centro, CEP 69.005-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.410.271/0001-08.
“Endosso”	O endosso em preto de cada CCB, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da legislação cambiária aplicável.
“Entidade Registradora”	A entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Endossados que sejam passíveis de registro.
“Estimativa de Despesas e Encargos”	O montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte.

“Estimativa de Variação do Índice de Preços”

Com relação a cada Dia Útil e cada índice de preços, a variação anual do referido índice de preços, conforme mais recente projeção de variação do índice de preços para o mês subsequente, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.

“Evento de Aceleração de Vencimento”

O evento definido no item 16.5.5 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a mudança definitiva do regime de amortização das Cotas para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia.

“Eventos de Avaliação” Os eventos definidos no item 20.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia para deliberar se tais eventos devem ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Desalavancagem”

Os eventos definidos no item 16.5.3 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia.

“Eventos de Insolvência”

Os seguintes eventos em relação ao Endossante, conforme aplicáveis:

- (a) extinção, liquidação ou dissolução;
- (b) insolvência;
- (c) pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência;
- (d) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Endossante, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; e

- (e) não recebimento da declaração do Endossante prevista no item 5.2(y)(1) deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de uma Data de Verificação.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Os eventos definidos no item 21.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

“Eventos de Realavancagem”

Os eventos definidos no item 16.5.4 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização das Cotas para a Amortização Pro Rata, independentemente de deliberação pela Assembleia, desde que não tenha ocorrido e não esteja em curso um Evento de Avaliação, um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”

Os eventos definidos no item 18.1 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.

“Excesso de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios”

O valor determinado conforme a fórmula abaixo, conforme Carteira de Direitos calculado pela Gestora em cada Data de Verificação:

Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos
Creditórios – Retorno Médio das Cotas

“Excesso de Retorno dos Ativos do Fundo”

A soma do Excesso de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios e do Excesso de Retorno dos Ativos Financeiros, ponderados pelo respectivo valor contábil, conforme calculado pela Gestora, a partir da

1ª Data de Integralização de Cotas das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série do Fundo (inclusive), em cada Data de Verificação.

“Excesso de Retorno dos Ativos Financeiros ”

O valor determinado conforme a fórmula abaixo, calculado pela Gestora em cada Data de Verificação:

Taxa Interna de Retorno dos Ativos Financeiros –
Retorno Médio das Cotas

“Excesso de Retorno Mínimo”

O maior dentre os Excessos de Retorno Mínimo da Emissão referentes a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.

“Excesso de Retorno Mínimo da Emissão ”

O valor especificado no respectivo Apêndice, com relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino"

A razão entre **(a)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino; e **(b)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme calculado pela Administradora.

"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"

A razão entre **(a)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior; e **(b)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino”

O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino, especificados nos Apêndices a todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior”

O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior, especificados nos Apêndices relativos a todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação.

“Fundo”	O Bemol Crédito Pessoal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.
“Gestora”	A VERT Gestora de Recursos Financeiros Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.636.333/000135, ou sua sucessora a qualquer título.
“Horizonte de Liquidez”	Com relação a cada Data de Verificação, o intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Pagamento (inclusive) subsequente ao mês da Data de Verificação em questão.
“IGP-M”	O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
“Inconsistência Relevante”	A verificação, pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, em um determinado trimestre ou no prazo de até 30 (trinta) dias contado do término de cada trimestre, de que os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Endossados que apresentem vícios de formalização ou divergências em relação às informações constantes nos arquivos de oferta dos Direitos Creditórios enviados pelo Endossante à Gestora, nas Datas de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, é igual ou superior a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) da totalidade dos documentos verificados no período. O cálculo do percentual mencionado acima será realizado pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, de acordo com a metodologia descrita no Suplemento D deste regulamento.
“Índice de Cobertura”	O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior. Caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino.

"Índice de Cobertura Mezanino"

Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios:

*(Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate
× Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino +
Valor das Disponibilidades)*

*(saldo das Cotas Seniores + saldo das Cotas Subordinadas
Mezanino em circulação)*

"Índice de Cobertura Sênior"

Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios:

*(Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de
Resgate × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios
Sênior + Valor das Disponibilidades)*

saldo das Cotas Seniores em circulação

"Índice de Liquidez"

O índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, como o menor entre **(a)** os Índices de Liquidez Mensal Sênior; e **(b)** os Índices de Liquidez Mensal Mezanino.

"Índice de Liquidez Mensal Mezanino"

O índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:

*(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos
Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês × Fator de
Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino
+ Disponibilidades - N × Estimativa de Despesas e Encargos)*

*Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas
Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo
Mês*

"Índice de Liquidez Mensal Sênior"

O índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:

$$\begin{aligned} & \text{(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos} \\ & \quad \text{Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \text{Fator de} \\ & \quad \text{Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} \\ & \quad + \text{Disponibilidades} - N \times \text{Estimativa de Despesas e} \\ & \quad \text{Encargos)} \end{aligned}$$

$$\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês}$$

"Índice de Perda"

A razão entre: **(a)** o valor presente dos Direitos Creditórios Endossados, considerados apenas os Direitos Creditórios Endossados que tenham, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 90 (noventa) dias; e **(b)** o Valor dos Direitos Creditórios, conforme calculada pela Gestora em cada Data de Verificação.

Para fins de cálculo do Índice de Perda, não serão considerados os Direitos Creditórios Endossados que foram baixados para prejuízo.

"Índice de Subordinação"

O Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto.

"Índice de Subordinação Mezanino"

O resultado da divisão do **(a)** valor agregado de todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação; pelo **(b)** Patrimônio Líquido.

"Índice de Subordinação Sênior"

O resultado da divisão do **(a)** valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries e de todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação; pelo **(b)** Patrimônio Líquido.

"Índice Referencial"

O índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.

“Instituição Autorizada” Qualquer uma das seguintes instituições financeiras: **(a)** Banco Bradesco S.A.; **(b)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(c)** Banco do Brasil S.A.; **(d)** Caixa Econômica Federal; ou **(e)** Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre **(1)** a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores; e **(2)** “br.A” (ou equivalente).

Caso uma das Instituições Autorizadas atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada para um patamar inferior ao descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

“Instituição de Pagamento”

Qualquer instituição de pagamento que mantenha parceria comercial com o Endossante para fins de disponibilização, aos clientes e parceiros do Endossante e/ou da Bemol, de Contas de Pagamento.

“Investidores Autorizados”

Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.

“IPCA”

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Limite Superior de Remuneração”

Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinado nos termos do item 15.4 do presente Regulamento.

“Mês Completo de Alocação”

Cada mês -calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou subclasse de Cotas.

“Meta da Taxa de Endosso da Emissão”

Com relação a cada série de Cotas Seniores em circulação, a meta da média das taxas de endosso dos Direitos Creditórios, determinadas nos Apêndices de todas as séries de Cotas Seniores em circulação.

“Meta da Taxa de Endosso”	A maior entre as Metas da Taxa de Endosso da Emissão, determinadas nos Apêndices de todas as séries de Cotas Seniores em circulação.
“Meta de Amortização”	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
“Meta de Amortização de Principal”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinado nos termos do item 15.4 do Regulamento.
“Meta de Indexação”	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de indexação de tais Cotas, determinada no respectivo Apêndice.
“Meta de Rentabilidade”	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de valorização de tais Cotas, determinada no respectivo Apêndice.
“Oliveira Trust Servicer”	A Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7446, de 13 de outubro de 2003, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.
“Parâmetros da Oferta”	As seguintes informações mínimas referentes à oferta de uma série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, a serem incluídas no respectivo Apêndice, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da referida distribuição, quais sejam: (a) montante de Cotas; (b) quantidade de Cotas; (c) possibilidade de distribuição parcial; (d) lote adicional; (e) forma de colocação e regime de distribuição; (f) aplicação mínima; (g) forma de integralização das Cotas; (h) período de distribuição; e (i) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição, sendo certo que se esta

informação não constar do Apêndice, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição das Cotas.

“Parâmetros de Pagamento”

As seguintes informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de uma série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, a serem incluídas no respectivo Apêndice: **(a)** Datas de Pagamento; **(b)** Meta de Rentabilidade; **(c)** Meta de Indexação, sendo certo que, se esta informação não constar do Apêndice, nenhuma Meta de Indexação será aplicável às Cotas; **(d)** fórmula de cálculo da Meta de Rentabilidade e, conforme o caso, da Meta de Indexação para datas futuras, para fins do disposto no presente Regulamento; **(e)** Data de Resgate; **(f)** Datas de Apropriação de Rentabilidade no Principal, sendo certo que, se esta informação não constar do Apêndice, nenhuma Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal será aplicável às Cotas; e **(g)** Meta de Amortização de Principal.

“Partes Relacionadas”

O controlador de determinada pessoa, sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa, ou suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculados por interesse único e indissociável.

“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 14.4.1 do presente Regulamento.

“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 14.4.2 do Saldo de Cotas presente Regulamento.

“Patrimônio Líquido” O patrimônio líquido do Fundo, equivalente à diferença entre **(a)** o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do Valor dos Direitos Creditórios e do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; e **(b)** as exigibilidades e provisões do Fundo.

“Período de Cálculo”	O período decorrido entre a 1ª Data de Integralização de Cotas ou a Data de Referência imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive), e a Data de Referência seguinte (exclusive).
“Período de Carência”	O período descrito em cada Apêndice, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou subclasse de Cotas.
“Política de Cobrança”	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme prevista no Suplemento C ao presente Regulamento.
“Política de Crédito”	A política de concessão de crédito, adotada pelo Endossante, conforme prevista no Suplemento B ao presente Regulamento.
“Prazo de Duração”	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas e a respectiva Data de Resgate.
“Preço de Aquisição”	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios a ser pago pelo Fundo em cada Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, calculado conforme o disposto no Contrato de Promessa de Endosso.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Projeção de Pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez”	Em cada Data de Verificação, com relação a cada Data de Pagamento no Horizonte de Liquidez, a projeção da “Horizonte de Liquidez” Amortização de Principal e da Remuneração, referentes à totalidade das Cotas Seniores em circulação, determinada pela Gestora conforme o disposto a seguir: (a) a Amortização de Principal deverá corresponder à Meta de Amortização de Principal determinada no respectivo Apêndice, considerando-se o regime de amortização vigente nos termos do capítulo 16 do presente Regulamento;

- (b) a Remuneração, em cada Data de Pagamento no Horizonte de Liquidez, será calculada *pro rata temporis* desde a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Pagamento em questão; e
- (c) para efeito dos cálculos acima, considerar-se-á, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada.

“Projeção de Pagamento das Cotas Subordinadas no Horizonte de Liquidez”

Em cada Data de Verificação, com relação a cada Data de Pagamento no Horizonte de Liquidez, a projeção da Amortização de Principal e da Remuneração, referentes à totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, determinada pela Gestora conforme o disposto a seguir:

- (a) a Amortização de Principal deverá corresponder à Meta de Amortização de Principal determinada no respectivo Apêndice, considerando o regime de amortização vigente nos termos do capítulo 16 do presente Regulamento;
- (b) a Remuneração, em cada Data de Pagamento no Horizonte de Liquidez, será calculada *pro rata temporis* desde a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Pagamento em questão; e
- (c) para efeito dos cálculos acima, considerar-se-á, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada.

"Razão de Integralização

Mezanino”	O critério de relação entre Cotas de diferentes subclasses a ser atendido nas datas de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino de cada série, conforme especificado no respectivo Apêndice.
	Mezanino de cada série, conforme especificado no respectivo Apêndice.
"Razão de Integralização Sênior"	O critério de relação entre Cotas de diferentes subclasses a ser atendido nas datas de integralização de Cotas Seniores de cada série, conforme especificado no respectivo Apêndice.
"Razões de Integralização”	A Razão de Integralização Sênior e a Razão de Integralização Mezanino, quando referidas em conjunto.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	As Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Regulamento”	O presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.
"Relatório de Gestão"	O relatório contendo as informações previstas no item 8.2.1(h) do presente Regulamento.
“Remuneração”	O retorno acumulado das Cotas, cujo valor será calculado de acordo com o item 15.2 do Regulamento.
“Reserva de Despesas e Encargos”	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento dos encargos do Fundo, nos termos previstos no item 23.1 deste Regulamento.
“Reserva de Liquidez”	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, nos termos previstos no item 23.2 deste Regulamento.
“Resolução CVM nº 30/21”	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Resolução CVM nº 160/22”	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
“Resolução CVM nº 175/22”	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
“Retorno Médio das Cotas”	A soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
“Retorno Ponderado das Cotas”	Com relação a uma Data de Verificação e a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, cuja Meta de Rentabilidade seja prefixada, o valor calculado pela Gestora de acordo com a fórmula abaixo:

Meta de Rentabilidade * valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação / Patrimônio Líquido.

Com relação a uma Data de Verificação e a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação cuja Meta de Rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, o valor calculado pela Gestora de acordo com a fórmula abaixo, sendo certo que a Taxa DI a ser utilizada será a mais recente disponível:

$$((1 + \text{Taxa DI}) * (1 + \text{Sobretaxa}) - 1) * \text{valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação} / \text{Patrimônio Líquido}$$

Com relação a uma Data de Verificação e a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação cuja Meta de Rentabilidade seja vinculada a índice de preços, o valor calculado pela Gestora de acordo com a fórmula abaixo:

$$((1 + \text{Estimativa de Variação da Inflação}) * (1 + \text{Meta de Rentabilidade}) - 1) * \text{valor agregado das Cotas em questão} / \text{Patrimônio Líquido};$$

Com relação a uma Data de Verificação e a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação

(a) cuja Remuneração não seja prefixada ou vinculada à Taxa DI; ou **(b)** cuja Meta de Indexação seja aplicável e não vinculada a índice de preços, o valor determinado no respectivo Apêndice.

“Serasa”

A Serasa S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Torre C1, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0001-80.

“Sobretaxa Mezanino”

Com relação a cada série de Cotas Subordinadas Mezanino cuja Meta de Rentabilidade seja vinculada à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação da Meta de Rentabilidade, conforme definida no respectivo Apêndice.

“Sobretaxa Sênior”

Com relação a cada série de Cotas Seniores cuja Meta de Rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação da Meta de Rentabilidade, conforme definida no respectivo Apêndice.

“Taxa de Administração”

A remuneração devida à Administradora nos termos previstos no capítulo 6 do Regulamento.

“Taxa de Gestão”

A remuneração devida à Gestora nos termos previstos no capítulo 6 do Regulamento.

“Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”

A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária nos termos previstos no item 6.10 do presente Regulamento e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Taxa DI”

A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores, ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Taxa Esperada de Retorno do Passivo”

A taxa ponderada de Remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

“Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios”

Com relação a um mês-calendário e aos Direitos Creditórios Endossados integrantes da carteira do Fundo, a taxa interna de retorno, expressa com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada considerando o seguinte fluxo de caixa: **(a)** o valor presente, qual seja, o valor contábil agregado dos Direitos Creditórios Endossados integrantes da carteira do Fundo, com relação ao último Dia Útil do mês-calendário anterior; e **(b)** as datas de pagamentos e os valores futuros, quais sejam, a data de vencimento e valor de vencimento (valor futuro) de cada parcela dos Direitos Creditórios Endossados integrantes da carteira do Fundo.

“Taxa Interna de Retorno dos Ativos Financeiros”

A Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data em que a Taxa Interna de Retorno dos Ativos Financeiros seja calculada.

“Termo de Identificação das CCB Endossadas” O termo contendo a identificação de todas as CCB endossadas pelo Endossante ao Fundo na Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios em questão, a ser celebrado entre o Endossante, o Fundo, representado pela Gestora, o Custodiante a Gestora, nos termos do Contrato de Promessa de Endosso.

“Vale-Créditos”

Vale-créditos disponibilizados pela Bemol para aquisição por seus clientes, que possuem o seu valor correspondente em reais, de acordo com os critérios estabelecidos pela Bemol, os quais poderão ser utilizados pelos titulares para a realização de pagamentos perante a Bemol e parceiros da Bemol.

“Valor das Disponibilidades”

O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidos **(a)** as eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e **(b)** os montantes alocados para a composição da Reserva de Despesas e Encargos.

“Valor dos Direitos Creditórios”

Com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios Endossados integrantes da carteira do Fundo.

“Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios”

Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês “N”, o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Endossados, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.

“Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o Nésimo Mês”

Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês “N”, o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente

“Valor Presente a CDI das Projeções de pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o Nésimo Mês”

Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.

Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês “N”, a soma **(a)** do valor presente agregado das Projeções de

Pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez; e **(b)** do valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.

“Valor Presente dos Direitos Creditórios Até

O valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Endossados, calculado utilizando-se a

Data de Resgate”	taxa de juros dos respectivos Direitos Creditórios Endossados, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate relativa às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
“Valor Principal de Referência”	O valor calculado de acordo com o item 15.4 do presente Regulamento.
“Valor Principal de Referência Corrigido”	O valor calculado de acordo com o item 15.4 do presente Regulamento.
“Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização ”	O valor calculado de acordo com o item 15.4 do presente Regulamento.
“Valor Unitário de Emissão”	O valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 13.7.2 do presente Regulamento.
“Valor Unitário de Referência”	O valor calculado de acordo com o item 14.6 do presente Regulamento, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Valor Unitário de Referência Corrigido”	O valor calculado de acordo com o item 14.6 do presente Regulamento, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”	O valor calculado de acordo com o item 14.6 do presente Regulamento, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponíveis para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento.

**“Volume Disponível para Pagamento de
Meta de Amortização Sênior”**

Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do Regulamento.

SUPLEMENTO B – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do regulamento do Bemol Crédito Pessoal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada datado de [.] de [.] de 2024.

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste anexo, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Suplemento A do presente Regulamento.

1. Endossantes

1.1 Os Direitos Creditórios serão originados por meio da atuação da Bemol ou de Parte Relacionada à Bemol na qualidade de correspondente bancária do Endossante Original e observarão a Política de Crédito, cujos principais termos estão descritos, de forma resumida, neste Suplemento B.

1.2 Os Direitos Creditórios serão inicialmente adquiridos pelo Endossante de um único Endossante Original, o qual foi previamente aprovado pela Gestora. A qualquer tempo, o Endossante poderá indicar novos Endossantes Originais à Gestora. A Gestora somente aprovará a aquisição de Direitos Creditórios de novos Endossantes Originais desde que atendidas as seguintes condições, conforme verificadas e informadas pela Administradora:

- (a) o novo Endossante Original, o Endossante e o Fundo celebrem um novo contrato de promessa de endosso, em termos substancialmente iguais aos do Contrato de Promessa de Endosso celebrado entre o Endossante Original atual, o Endossante e o Fundo;
- (b) a Administradora, o Custodiante e o Endossante confirmem que a aquisição de Direitos Creditórios do novo Endossante Original é operacionalmente viável;
- (c) o referido Endossante Original tenha contratado a Bemol ou Parte Relacionada à Bemol para atuar como seu correspondente bancário na origem dos Direitos Creditórios; e
- (d) o novo Endossante Original seja previamente aprovado e cadastrado junto à Administradora.

2. Devedores

2.1 Serão elegíveis os Devedores que sejam pessoas físicas ou jurídicas que atendam às exigências previstas na Política de Crédito.

3. Política de Crédito

3.1 Para fins de definição da concessão de crédito a um determinado Devedor, a Política de Crédito prevê a análise: **(a)** de documentos do Devedor; **(b)** da classificação interna do Devedor na base cadastral de clientes da Bemol; e **(c)** do “*score*” de crédito do Devedor. Com a devida autorização do cliente, as informações referidas nas alíneas (b) e (c) acima serão utilizadas para fins da concessão do crédito objeto da CCB.

3.2 A classificação interna de cada Devedor na base cadastral de clientes da Bemol será atribuída em níveis, levando-se em conta o seu histórico de compras nas lojas da Bemol.

3.3 Será, ainda, utilizado o “*score*” interno de crédito para os Devedores considerados “clientes ativos” da Bemol, quais sejam, aqueles que **(a)** tenham efetuado compras parceladas no cartão emitido pela Bemol nos últimos 12 (doze) meses; e **(b)** tenham pago alguma parcela do crediário disponibilizado pela Bemol nos últimos 12 (doze) meses. O “*score*” interno de crédito será atribuído a cada Devedor após a análise de diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a, o histórico de pagamento de valores devidos pelo respectivo Devedor à Bemol ou a suas Partes Relacionadas.

3.4 Será utilizado “*score*” de crédito atribuído por órgão de proteção ao crédito (Boa Vista, Serasa e/ou outros) para os Devedores considerados “clientes inativos”, quais sejam, aqueles que não atendam aos critérios estabelecidos no item 3.3 acima, bem como outros critérios que estejam previstos na Política de Crédito então vigente.

3.5 A partir da análise dos requisitos descritos acima, serão definidos o valor máximo do crédito a ser disponibilizado ao respectivo Devedor e os encargos financeiros correspondentes. Caso o Devedor já possua operações de crédito contratadas e não liquidadas, o valor máximo do crédito e os encargos financeiros serão definidos considerando-se também o histórico de pagamento das parcelas dessas operações.

3.6 Adicionalmente, poderão ser exigidas garantias pessoais e/ou reais dos Devedores, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) avais outorgados por pessoas físicas ou jurídicas relacionadas ao Devedor;
- (b) alienação fiduciária de imóveis; e/ou

(c) cessão fiduciária de direitos creditórios.

3.7 Além das previsões da Política de Crédito, deverão ser seguidos estritamente os procedimentos definidos no Regulamento e no Contrato de Promessa de Endosso.

SUPLEMENTO C – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Este suplemento é parte integrante do regulamento do Bemol Crédito Pessoal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada datado de [.] de [.] de 2024.

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste anexo, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Suplemento A do presente Regulamento.

1. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Segue abaixo um resumo do procedimento a ser adotado:

- (a) DO - 2 dias: o Agente de Cobrança Extraordinária enviará ao Devedor o primeiro lembrete para a realização do pagamento da respectiva parcela da CCB, por meio de comunicação eletrônica;
- (b) DO: data de vencimento de uma determinada parcela da CCB;
- (c) DO + 2 a 20 dias: caso o valor devido não seja pago na data de vencimento, o Agente de Cobrança Extraordinária enviará ao Devedor novos lembretes para a realização do pagamento, preferencialmente por meio de comunicação eletrônica;
- (d) DO + 21 a 60 dias: o Agente de Cobrança Extraordinária poderá efetuar a inscrição do Devedor em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista, Serasa e/ou outros) e notificar este fato ao Devedor, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica; e
- (e) DO + 61 a 180 dias: o Agente de Cobrança Extraordinária poderá levar o Direito Creditório Inadimplido a protesto nos cartórios competentes e notificar este fato ao Devedor; após o decurso do prazo a que se refere esta alínea (e), o Agente de Cobrança Extraordinária poderá, ainda, iniciar os procedimentos de cobrança judicial do Direito Creditório Inadimplido.

2. Além daqueles previstos acima, poderão ser adotados pelo Agente de Cobrança Extraordinária procedimentos adicionais visando ao recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

3. Previamente à adoção dos procedimentos acima, em especial o procedimento de cobrança judicial, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá avaliar a conveniência econômica de adotá-los, considerando-se, entre outros fatores, os gastos a serem incorridos e a probabilidade de êxito, em face do valor individual do Direito Creditório Inadimplido. Assim, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos cuja cobrança judicial, ou outros procedimentos descritos acima, não se justifique do ponto de vista econômico.
4. O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
5. Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária escolher e selecionar, sob sua responsabilidade, os escritórios de advocacia e as empresas especializadas em serviços de cobrança e recuperação de créditos para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo certo que a Gestora poderá vetar referida escolha, caso **(a)** o terceiro seja parte inidônea; ou **(b)** não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviços da Gestora.
6. Os recursos recebidos no contexto da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser direcionados para uma Conta de Conciliação.
7. Além das previsões da Política de Cobrança, deverão ser seguidos estritamente os procedimentos definidos no Regulamento e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

SUPLEMENTO D – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Este suplemento é parte integrante do regulamento do Bemol Crédito Pessoal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada datado de [●] de [●] de 2024.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste anexo, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Suplemento A do presente Regulamento.

1. Respeitados os parâmetros de diversificação dos Devedores e de quantidade e valor médio dos Direitos Creditórios Endossados, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Endossados, a ser realizada pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, será realizada por meio da verificação dos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Endossados.

2. Em face da potencial quantidade significativa de Direitos Creditórios Endossados e da expressiva diversificação de Devedores, a verificação dos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Endossados será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega dos Documentos Comprobatórios pelo Endossante à Gestora ou ao prestador de serviços por ela subcontratado, conforme especificação da Gestora, por amostragem estatística, nos termos do artigo 36, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

Parâmetros de diversificação dos Devedores e de quantidade e valor médio dos Direitos Creditórios Cedidos

Diversificação de Devedores:

- 2.1. *Concentração máxima:* a exposição a Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez oriundos de um mesmo Devedor deverá respeitar o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos do item 10.7 do Regulamento. Não há quantidade mínima ou máxima de Devedores, permitindo-se que o Fundo mantenha flexibilidade para diversificação conforme o mercado, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

2.2. *Setores econômicos*: não há imposição de limites de concentração com relação a setores econômicos específicos dos Devedores, preservando-se a discricionariedade na seleção de operações que componham a carteira do Fundo, desde que em conformidade com os objetivos e política de investimento do Fundo.

Quantidade e Valor Médio dos Direitos Creditórios Endossados:

2.3. *Quantidade mínima*: para a realização da verificação de lastro por amostragem, o universo de Direitos Creditórios deverá considerar um mínimo de 300 (trezentos) Direitos Creditórios. Caso a carteira do Fundo possua quantidade inferior, a verificação de lastro será realizada de forma integral.

2.4. *Valor médio*: o valor médio dos Direitos Creditórios Endossados será apurado com base na média simples da posição da carteira do Fundo quando da verificação. Não há limite de valor de face máximo ou mínimo para os Direitos Creditórios Endossados, em linha com a política de aquisição e diversificação do Fundo.

Metodologia de verificação do lastro por amostragem

2.5. Para fins de verificação de uma Inconsistência Relevante, será considerado um intervalo de confiança equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) da totalidade dos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Endossados verificados em cada período, caso haja a verificação por amostragem. Para este cálculo, uma amostra dos referidos documentos, com tamanho determinado de acordo com a fórmula descrita no item 2.6(b) abaixo, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de vícios de formalização ou divergências em relação às informações constantes nos arquivos de oferta dos Direitos Creditórios enviados pelo Endossante à Gestora, nas Datas de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, em, pelo menos, 2% (dois por cento) dos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Endossados utilizados na amostra, de forma que, considerada uma margem de erro amostral de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), o percentual de documentos físicos e/ou eletrônicos que apresentem Inconsistência Relevante seria limitado a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

2.6. O escopo da análise dos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Endossados contempla a verificação da existência dos respectivos documentos, conforme abaixo discriminado:

- (a) a obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios Endossados;
- (b) a seleção de uma amostra de documentos, de acordo com a fórmula abaixo:

$$n = \begin{cases} e N \leq 100, & N \\ N * z^2 * p * (1 - p) \\ se N > 100, & \frac{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)} \end{cases}$$

sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = o tamanho da amostra;

N = o número de documentos sendo testados;

z = *critical score*: 1.64485, referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = a proporção a ser estimada, equivalente a 2% (dois por cento); e

ME = o erro médio, equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

- (c) a verificação dos documentos relativos à amostra selecionada de acordo com a fórmula acima.

3. Após a realização das verificações aplicáveis, nos termos descritos acima, eventuais inconsistências identificadas deverão ser imediatamente informadas à Administradora, a qual notificará o Endossante para que sejam prestados os devidos esclarecimentos em até 2 (dois) dias contados da data do recebimento de tal notificação. Caso, durante este prazo, **(a)** os esclarecimentos solicitados não sejam prestados; ou **(b)** os fatores que levaram à identificação e caracterização da respectiva inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar a inconsistência, a Administradora deverá proceder com as medidas cabíveis para a recompra obrigatória dos respectivos Direitos Creditórios Endossados, nos termos do Contrato de Promessa de Endosso.

4. Adicionalmente, caso as inconsistências mencionadas no item 3 acima sejam classificadas como Inconsistências Relevantes, estará caracterizado um Evento de

Avaliação, a Administradora deverá convocar uma Assembleia, nos termos previstos no Regulamento, para que esta delibere se tal Inconsistência Relevante constitui ou não um Evento de Liquidação Antecipada.

5. Os procedimentos e requisitos aplicáveis à verificação de lastro, incluindo, sem limitação, a forma de envio dos arquivos, metadados do registro, tipos de documentos, árvore de decisão, formato da base de dados e acesso ao sistema, deverão ser previamente acordados entre a Gestora, o Endossante e/ou o Custodiante, respeitando as diretrizes estabelecidas no Regulamento.

SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do regulamento do Bemol Crédito Pessoal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada datado de [.] de [.] de 2024.

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

“APÊNDICE DA [.]ª ([.]) SÉRIE DE COTAS SENIORES DA [.]ª ([.]) EMISSÃO DO BEMOL CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Montante total de Cotas Seniores da [.]ª Série: R\$ [.] ([.] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas.

Quantidade de Cotas Seniores da [.]ª Série: [.] ([.]).

Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores da [.]ª Série: [Standard & Poor’s, Ratings do Brasil Ltda. / Fitch Ratings Brasil Ltda. / Moody’s América Latina Ltda.]

Data de emissão das Cotas Seniores da [.]ª Série: A respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas.

Valor unitário: R\$1,00 (um real), na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas. A partir do Dia Útil seguinte à na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores da [.]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do capítulo 14 do Regulamento.

- Distribuição parcial:** [Não será admitida distribuição parcial. // Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, correspondente a R\$ [•] ([•] reais), na respectiva 1^a Data de Integralização de Cotas, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado.]
- Lote adicional:** [Não há. // A quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série.]
- Forma de distribuição:** [Nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme]. // Em lote único e indivisível].
- Coordenador líder da oferta:** [•].
- Público-alvo da oferta:** [Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. // Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.]
- Aplicação mínima:** [Não há. // R\$[•] ([•] reais).]
- Prazo para distribuição:** [Nos termos da Resolução CVM nº 160/22. // [PRAZO].]
- Forma de Integralização:** [À vista, [no ato de subscrição // na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta. // Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição.]
- Razão de Integralização Sênior:** Em cada data de integralização de Cotas Seniores da [•]^a Série, considerando-se pro forma todas as integralizações a serem realizadas, o valor agregado de Cotas Seniores da [•]^a Série em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo:

[•]

Data de Resgate:	<i>Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação.</i>
Datas de Pagamento:	<i>Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da [•]ª Série não forem integralmente amortizadas.</i>
Datas de Apropriação de Rentabilidade no Principal:	<i>[Não aplicável. // Datas de Referência subsequentes ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação.]</i>
Meta de Indexação:	<i>[Não aplicável. // Com relação a cada Dia Útil, os Valores Principais de Referência Corrigidos e os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser atualizados pelo índice de preços definido abaixo, a contar da respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas ou da Data de Referência imediatamente anterior até o Dia Útil em questão.</i> <i>As atualizações dos Valores Principais de Referência Corrigidos e dos Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser realizadas considerando-se os Dias Úteis decorridos em cada Período de Cálculo, por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, da variação do índice de preços no respectivo mês, ou, enquanto não tenham sido divulgadas cotações dos Índices de Preços pelos órgãos responsáveis, da Estimativa de Variação do Índice de Preços.]</i>
Índice de preços:	<i>[IPCA.]</i>
Sobretaxa Sênior:	<i>[•]% ([•] por cento).</i>
Índice Referencial:	<i>[[•]% ([•] por cento) da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior. // Taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano.]</i>

Meta de Rentabilidade: As Cotas Seniores da [•]^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1^a Data de Integralização de Cotas até sua amortização integral, nos termos do capítulo 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do Índice Referencial.

Meta de Amortização de Principal: Com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e **(b)** após o término do Período de Carência, o produto **(1)** do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e **(2)** da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Suplemento).

<i>i</i> -ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	<i>Proporção de Amortização de Principal</i>
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
(...)	(...)

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior: [•] % ([•] por cento).

Excesso de Retorno Mínimo da Emissão *[•] % ([•] por cento).*

Meta da Taxa de Endosso da Emissão *[•].*

Retorno Ponderado das Cotas *[•]“*

Período de Carência: *O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas (inclusive).*

Proporção de Amortização de Principal: *Determinada conforme a tabela abaixo, com relação à cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:*

SUPLEMENTO F – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do regulamento do Bemol Crédito Pessoal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada datado de [•] de [•] de 2024.

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

“APÊNDICE DA [•]^a ([•]) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO BEMOL CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Montante total de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série: R\$ [•] ([•] reais), na respectiva 1^a Data de Integralização de Cotas.

Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série: [•] ([•]).

Agência Classificadora de Risco das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série: [Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda. / Fitch Ratings Brasil Ltda. / Moody's América Latina Ltda.]

Data de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série: A respectiva 1^a Data de Integralização de Cotas.

Valor unitário: R\$1,00 (um real), na respectiva 1^a Data de Integralização de Cotas. A partir do Dia Útil seguinte à na respectiva 1^a Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do capítulo 14 do Regulamento.

Distribuição parcial: [Não será admitida distribuição parcial. // Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série, correspondente a R\$ [•] ([•] reais), na respectiva 1^a Data de Integralização de Cotas, com o

cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série não colocado.]

Lote adicional: [Não há. // A quantidade inicial de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série.]

Forma de distribuição: [Nos termos da da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme]. // Em lote único e indivisível].

Coordenador líder da oferta: [•].

Público-alvo da oferta: [Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. // Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.]

Aplicação mínima: [Não há. // R\$[•] ([•] reais).]

Prazo para distribuição: [Nos termos da Resolução CVM nº 160/22. // [PRAZO].]

Forma de Integralização: [À vista, [no ato de subscrição // na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta. // Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição.]

Razão de Integralização Mezanino: Em cada data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série, considerando-se pro forma todas as integralizações a serem realizadas, o valor agregado de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo:

[•]

Data de Resgate: Data de Referência posterior ao [•]^o ([•]) Mês Completo de Alocação.

Datas de Pagamento: *Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série não forem integralmente amortizadas.*

Datas de Apropriação de Rentabilidade no Principal: *[Não aplicável. // Datas de Referência subsequentes ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação.]*

Meta de Indexação: *[Não aplicável. // Com relação a cada Dia Útil, os Valores Principais de Referência Corrigidos e os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser atualizados pelo índice de preços definido abaixo, a contar da respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas ou da Data de Referência imediatamente anterior até o Dia Útil em questão.*

As atualizações dos Valores Principais de Referência Corrigidos e dos Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser realizadas considerando-se os Dias Úteis decorridos em cada Período de Cálculo, por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, da variação do índice de preços no respectivo mês, ou, enquanto não tenham sido divulgadas cotações dos Índices de Preços pelos órgãos responsáveis, da Estimativa de Variação do Índice de Preços.]

Índice de preços: *[IPCA.]*

Sobretaxa Mezanino: *[•]% ([•] por cento).*

Índice Referencial: *[[•]% ([•] por cento) da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino. // Taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano.]*

Meta de Rentabilidade: *As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas até sua*

amortização integral, nos termos do capítulo 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do Índice Referencial.

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino: $[\bullet] \%$ ($[\bullet]$ por cento).

Excesso de Retorno Mínimo da Emissão $[\bullet] \%$ ($[\bullet]$ por cento).

<i>i</i> -ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	$[\bullet]$
2	$[\bullet]$
3	$[\bullet]$
4	$[\bullet]$
5	$[\bullet]$
(...)	(...)

Meta de Amortização de Principal: Com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e **(b)** após o término do Período de Carência, o produto **(1)** do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e **(2)** da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Suplemento).

Período de Carência: O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas (inclusive).

Proporção de Amortização de Principal: Determinada conforme a tabela abaixo, com relação à cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

Retorno Ponderado das [•].” Cotas

SUPLEMENTO G – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

Este suplemento é parte integrante do regulamento do Bemol Crédito Pessoal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada datado de [.] de [.] de 2024.

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

"APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA [.]ª ([.]) EMISSÃO DO BEMOL CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Número de emissão de Cotas Subordinadas Juniores	<i>[.]ª ([.]) emissão de cotas subordinadas juniores do Fundo.</i>
Montante total de Cotas Subordinadas Juniores:	<i>R\$ [.] ([.] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas.</i>
Quantidade de Cotas Subordinadas Juniores:	<i>[.] ([.]).</i>
Agência Classificadora de Risco das Cotas Subordinadas Juniores:	<i>[Não aplicável. // Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda. / Fitch Ratings Brasil Ltda. / Moody's América Latina Ltda. / Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. / Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda.]</i>
Data de emissão das Cotas Subordinadas Juniores:	<i>A respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas.</i>
Valor unitário:	<i>R\$1,00 (um real), na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas. A partir do Dia Útil seguinte à na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do capítulo 14 do Regulamento.</i>
Distribuição parcial:	<i>[Não aplicável. // Não será admitida distribuição parcial. // Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [.] ([.]) Cotas Subordinadas Juniores, correspondente a R\$ [.] ([.] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, com o</i>

	<i>cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Juniores não colocado.]</i>
Lote adicional:	<i>[Não há. // A quantidade inicial de Cotas Subordinadas Juniores poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Juniores.]</i>
Forma de distribuição:	<i>[Nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme]. // Em lote único e indivisível.// Colocação privada.]</i>
Coordenador líder da oferta:	<i>[Não aplicável. // [•].]</i>
Público-alvo da oferta:	<i>[Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. // Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.]</i>
Aplicação mínima:	<i>[Não há. // R\$[•] ([•] reais).]</i>
Prazo para distribuição:	<i>[Nos termos da Resolução CVM nº 160/22. // [PRAZO].]</i>
Forma de Integralização:	<i>[À vista, [no ato de subscrição // na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta. // Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição.]</i>
Meta de rentabilidade:	<i>As Cotas Subordinadas Juniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas até sua amortização integral, nos termos do capítulo 14 do Regulamento.</i>
Prazo de duração e data de resgate:	<i>As Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.</i>
Amortização Extraordinária:	<i>A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, para fins do pagamento da remuneração e da amortização de principal das Cotas Subordinadas Juniores, será realizada exclusivamente nos termos</i>

previstos no Regulamento, em especial no item 15.5 do Regulamento e nos seus subitens.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AAAB9DB-741A-48AE-956B-3C71F9DB2450

Status: Enviado

Assunto: 2026 02 02 - Bemol FIDC - Regulamento (versão final).docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 155

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Fernanda Meirelles

AV DAS AMERICAS 3434 BLOCO 07 SALA 201

RIO DE JANEIRO, RJ 22640-102

fernanda.meirelles@oliveiratrust.com.br

Endereço IP: 177.38.101.66

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Fernanda Meirelles

Local: DocuSign

05/02/2026 14:02:46

fernanda.meirelles@oliveiratrust.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Alan Russo Najman

alan.najman@oliveiratrust.com.br

Procurador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS
E VALORES MOBILIARIOS S.A.Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO

andre.nogueira@oliveiratrust.com.br

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS
E VALORES MOBILIARIOS S.A.Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5Assunto: CN=ANDRE PHELIPE NOGUEIRA
SAMPAIO:14784105743

Assinado por:

ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO

F89D7C0F74A54D6...

Enviado: 05/02/2026 14:16:04

Visualizado: 05/02/2026 14:20:04

Assinado: 05/02/2026 14:20:58

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.38.101.66

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac>

serprorfb.pdf

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Felipe Joaquim felipe.joaquim@vert-capital.com Analista de gestão Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC Certisign RFB G5 Assunto: CN=FELIPE DE PAULA JOAQUIM:40746277873	DocuSigned by:  CF793666189D4F3... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.19.187.10 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1.1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Enviado: 05/02/2026 14:16:04 Reenviado: 06/02/2026 05:47:23 Visualizado: 06/02/2026 10:26:56 Assinado: 09/02/2026 04:16:55

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 21/11/2024 10:19:07
ID: c9baf045-445b-4ba6-8d0a-d3288a9082e3

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/02/2026 14:16:05
Entrega certificada	Segurança verificada	06/02/2026 10:26:56
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/02/2026 04:16:55
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at info@oliveira.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to info@oliveira.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. during the course of your relationship with OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A..